



RECIBO DE RETIRADA

PREGÃO N.º 06 / 2023

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

DDD-TEL: _____ DDD-FAX: _____

CNPJ: _____ E-MAIL: _____

NOME - PESSOA PARA CONTATO: _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Tratamento de Trinca e Fissuras existentes nas fachadas do prédio, retirada do revestimento que apresente deslocamentos e/ou sons cavos em ensaios à percussão e execução de Novo Revestimento nas fachadas em placas de ACM, conforme projetos e especificações estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

Recebi do CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, o EDITAL DO PREGÃO em referência, cuja realização se dará às **10 horas (horário de Brasília), do dia 02 de maio de 2023.**

Processo composto de:

Edital de Pregão n.º 06/2023

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II – Termo de Contrato (MINUTA)

_____ (local), __ de _____ de 2023.

ASSINATURA

OBJETIVANDO AUXILIAR O CADASTRO DE FORNECEDORES DA AUTARQUIA E, EVENTUALMENTE PODER REALIZAR DILIGÊNCIAS JUNTOS AOS POSSÍVEIS LICITANTES DO OBJETO DESTES INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS, AINDA QUE EM NOVAS AQUISIÇÕES/CONTRATAÇÕES, A EMPRESA PODERÁ REPASSAR ESTE RECIBO, DEVIDAMENTE PREENCHIDO, PARA A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO COFFITO, NO E-MAIL [LICITACAO@COFFITO.GOV.BR](mailto:licitacao@coffito.gov.br), DESTACANDO QUE O MESMO NÃO É OBRIGATÓRIO OU VINCULANTE À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME.



PREGÃO Nº 06 / 2023

Processo nº. 11/2023

COMPOSIÇÃO DO EDITAL

1. DO OBJETO.....	03
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	03
3. DO ENVIO DA PROPOSTA.....	04
4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	05
5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.....	09
6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.....	14
7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.....	15
8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO.....	15
9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	15
10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	16
11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	16
12. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA.....	19
13. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE.....	23
14. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO.....	24
15. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES.....	25
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25

ANEXOS E MODELOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	27
ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	43
ANEXO III - TERMO DE CONTRATO (MINUTA).....	58
ANEXO II – DECLARAÇÃO DE VISTORIA (MODELO).....	72
ANEXO II – CÁLCULO DO BDI.....	73



PREGÃO Nº 06 / 2023

Processo nº. 11/2023

PREÂMBULO

O Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Autarquia Federal, que por delegação do poder público exerce o serviço de fiscalização da profissão de Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, instituído pela Lei nº 6.316 de 17 de dezembro de 1975, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, de acordo com a Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, as respectivas alterações e demais legislação correlata, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e em seus Anexos, informa que realizará LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, nas condições abaixo estabelecidas:

Data e horário da abertura da sessão do Pregão: 02/05/2023 às 10h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 925168

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para Tratamento de Trinca e Fissuras existentes nas fachadas do prédio, retirada do revestimento que apresente deslocamentos e/ou sons cavos em ensaios à percussão e execução de Novo Revestimento nas fachadas em placas de ACM, conforme projetos e especificações estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. **Poderão participar** deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, **que sejam microempresa ou empresa de pequeno porte**; que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, e, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao COFFITO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros

2.2. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.2.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na legislação;

2.2.2. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa a elas equiparada;

2.2.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

2.2.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



2.2.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.2.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da legislação vigente.

2.3. Não poderá participar deste **Pregão**:

2.3.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TCU, durante o prazo da sanção aplicada;

2.3.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.3.3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

2.3.4. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

2.3.5. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

2.3.6. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

2.3.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

2.3.7. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.3.8. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.3.9. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

2.3.10. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.11. consórcio de empresa em desacordo com a legislação vigente.

2.3.12. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.3.13. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3. DO ENVIO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. **Os licitantes encaminharão**, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com **os documentos de habilitação** exigidos no edital e **a proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



3.3. Os licitantes **poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF**, desde que estejam com a respectiva validade dos documentos em dia, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

3.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação.

3.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

3.10. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.12. A proposta deverá:

3.12.1. Ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

3.12.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento em crédito bancário, ou a escolha pro boleto.

3.12.3. Informar os dados (nome, CPF e RG) do (a) representante que assinará o contrato.

3.12.4. Conter a descrição clara do objeto de acordo com as informações constantes do Edital, Termo de Referência e Anexos.

3.13. O licitante deverá declarar em sua proposta que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços. Na falta de tal declaração, será considerada como aceita esta condição.

3.14. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.15. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



4.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

4.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4. O **intervalo mínimo de diferença** de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00** (um real).

4.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

4.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.7. A **etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

4.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

4.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.12. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.13. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.14. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.15. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

4.16. As propostas serão consideradas, para efeito de julgamento, pelo **MENOR VALOR GLOBAL, considerando apenas duas casas decimais**, excluindo as últimas duas, ainda que tenham sido apresentadas, não desclassificando as licitantes que o fizerem.

4.17. Quanto à aceitabilidade da proposta vencedora, não será aceito proposta ou lance vencedor com valor superior ao preço máximo estimado, ou apresentar preço manifestamente inexequível, salvo nos casos previstos na legislação.

4.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.



4.19. Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema pelo pregoeiro.

4.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.21. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

4.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

4.23. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as participantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas a elas equiparadas, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

4.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro na tentativa de obter preços ainda menores, poderá realizar diligências e encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o maior desconto, para que seja obtida melhor proposta.

4.25. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

4.27. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.28. Entende-se por empate, para fins da aplicação do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada, também, por uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte (art. 44, §§ 1º e 2º, e art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

4.29. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, será procedido da seguinte forma (art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006):

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, inciso I e § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006);

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito (art. 45, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006);

c) No caso de equivalência dos preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado, automaticamente, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006).

4.30. Classificação dos licitantes cujos lances finais estejam situados até dez por cento acima do melhor lance válido, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;



- 4.31. Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas neste edital, na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 4.32. Os procedimentos operacionais para o direito de preferência serão conduzidos pelo Pregoeiro, por meio de sorteio presencial em sessão a ser agendada, uma vez que o sistema eletrônico Comprasnet não está adaptado para aplicação de margem de preferência por grupo.
- 4.33. A análise do impacto da aplicação da margem será realizada por meio de planilha, pelo Pregoeiro, após a fase de lances, considerando as fórmulas de cálculos previstas nas normas vigentes.
- 4.34. A planilha que será utilizada pelo Pregoeiro para cálculo da aplicação dessas margens, comporá o processo licitatório.
- 4.35. Para o exercício do direito de preferência, as licitantes deverão apresentar, juntamente com a sua proposta, declaração, sob as penas da lei, de que atendem aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso.
- 4.36. O prazo estabelecido para envio da proposta poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes do findo do prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 4.37. O não encaminhamento da proposta, após a convocação pelo Pregoeiro, no prazo estipulado, caracteriza desistência, sujeitando-se à licitante a aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.38. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma da legislação vigente, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.39. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou do valor orçado pela administração.
- 4.40. O licitante classificado cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere o item anterior, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da lei 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.
- 4.41. As propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia, disponibilizado no www.comprasgovernamentais.gov.br, deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos itens 9.2 a 9.6 do Anexo VIIA, da Instrução Normativa/SEGES/MP n.º 5/2017 (Portaria SEGES/MP n. 213, de 25 de setembro de 2017).
- 4.42. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 4.43. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 4.44. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.
- 4.45. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



4.46. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.47. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

4.48. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

5. DA HABILITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/private/geral/consultarSituacaoFornecedor.jsf>;

5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

5.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ: (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.1.4. Cadastro de responsáveis inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1498:3>);

5.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2. O Pregoeiro consultará o SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira.

5.2.1. Também poderão ser consultados o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

5.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa a elas equiparada, conforme legislação vigente.

5.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira:

5.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

5.3.1.1. **Registro empresarial**, no caso de empresa individual;

5.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;



5.3.1.3. Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades civis ou sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.3.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

5.3.1.6. **Certidão expedida pela Junta Comercial**, ou documento similar com a mesma funcionalidade, ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.3.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3.1.8. Cópia autenticada ou envio de documento com possibilidade de conferência pela internet (tal como a CNH eletrônica), que demonstre o número do **RG e CPF do(a) sócio(a) majoritário da licitante** e, os documentos do(a) representante legalmente constituído que assinará o contrato, caso não seja a mesma pessoa constante do Contrato Social.

5.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente;

5.3.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

5.3.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da Lei;

5.3.2.5. Prova de regularidade (CND) relativa às contribuições sociais, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

5.3.2.6. Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;

5.3.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme exigido pela Lei nº 12.440/11.

5.3.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte a elas equiparada, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.3.3. Relativos à Qualificação Econômica - Financeira:

5.3.3.1. **Certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, nos termos do inciso II, artigo 31 da Lei nº 8.666/93;

5.3.3.2. **Balço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo Termo de Abertura/Encerramento e Registro na Junta Comercial, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, **cópia fiel do Livro Diário**, autenticado, exceto se



a empresa apresentar as Demonstrações Contábeis na forma dos itens seguintes), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.3.3.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

5.3.3.2.2. Será admitida a apresentação de balanço intermediário, se decorrente de Lei ou previsão no Estatuto ou Contrato Social da licitante, conforme Acórdão TCU 484-12-2007-Plenário.

5.3.3.2.3. As empresas que publicam suas Demonstrações Contábeis na Imprensa Oficial, poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação;

5.3.3.2.4. As empresas sujeitas à apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do Decreto Federal nº 7.979/2013, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em documentos impressos extraídos do Livro Digital, tais como Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado, Termos de Abertura, Encerramento e Recibo de Entrega do Livro Digital;

5.3.3.2.5. As empresas constituídas no Exercício em curso, deverão enviar cópia do último Balancete de Verificação, devidamente assinado pelo Profissional Contábil e Representante Legal da Empresa;

5.3.3.2.6. Até 30 de abril serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado, após esta data é obrigatória à apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado;

5.3.3.2.7. Para as empresas sujeitas à apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do Decreto supracitada, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), fica prorrogado até o dia 30 de junho aceitabilidade das Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado;

5.3.3.2.8. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Profissional de Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Titular ou representante legal da empresa.

5.3.3.2.9. As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por empresas constituídas no exercício em curso;

5.3.3.2.10. A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para todas as empresas, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

5.3.3.3. Comprovação da boa situação financeira mediante **apresentação dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, que devem ser iguais ou maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, **devidamente consolidado e assinado pelo responsável pela contabilidade e com a indicação de seu nome e nº de registro no Conselho Regional de contabilidade**, nos termos da lei:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

ATIVO CIRCULANTE



LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

5.3.3.4. A licitante, cadastrada ou não no SICAF, que apresentar índices econômicos inferiores a 01 (um) em qualquer dos índices deverá comprovar que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos itens propostos.

5.3.4. Relativo à Qualificação Técnica e Profissional

5.3.4.1. Para fins de habilitação técnico-operacional, as licitantes deverão apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou serviços de natureza compatível e pertinente em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devendo ser observado o disposto no item 5.22 do Termo de Referência.

5.3.4.2. Serão exigidos Atestados Registrados para todos os serviços e profissionais envolvidos no certame, quando assim a legislação fizer distinção/exigir atestados específicos.

5.3.4.3. Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (Lei nº 5.194/66) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU (Lei nº 12.378/2010), em nome do licitante, válida (sem débitos) na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo CREA/CAU da circunscrição da sede da empresa.

5.3.4.4. Para fins de verificação da capacidade técnico-profissional, exigir-se-á que a licitante comprove possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, ao menos um profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Atestado de Capacidade Técnica, este último registrado no CREA ou CAU, com a respectiva CAT, por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da licitação.

5.3.4.5. Certidão de registro de pessoa física emitida pelo CREA/CAU da jurisdição do domicílio do profissional, em nome dos responsáveis técnicos, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pelo licitante.

5.3.4.6. A Certidão de Acervo Técnico (CAT) deverá comprovar a atuação do referido profissional como responsável técnico dos serviços de engenharia com as características similares ao exigido no Edital, de acordo com o Acórdão 492/2006 TCU.

5.3.4.7. A licitante deverá comprovar o vínculo com o profissional mediante a apresentação de qualquer dos seguintes documentos, ou ainda apresentar declaração de comprometimento da contratação caso a licitante se saia vencedora do Pregão:

- I. No caso de sócio: contrato ou estatuto social devidamente registrado junto ao órgão pertinente;
- II. No caso de diretor: cópia do contrato social, em se tratando de empresa individual ou sociedade limitada ou cópia da ata da eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade por ações;
- III. No caso de empregado: registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- IV. No caso de prestador de serviço: contrato escrito firmado com a licitante, nos termos da legislação civil.

5.3.4.8. A eventual substituição do responsável técnico, mediante solicitação prévia ao CONTRATANTE, estará condicionada ao atendimento dos requisitos mínimos de qualificação listados no Edital.

5.3.4.9. No caso de atestados oriundos de consórcios, só serão aceitos e analisados aqueles atestados, que estiverem acompanhados das respectivas CAT's, e tiverem sido emitidos em nome das EMPRESAS



consorciadas e que citem especificamente o percentual de participação, bem como os serviços e respectivas quantidades executadas por cada EMPRESA consorciada, na qual figure a licitante.

5.3.4.10. Esta Administração se reserva o direito de, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar se os signatários das propostas detêm a representação das empresas licitantes ou mandato para em seu nome constituir obrigações.

5.3.4.11. Os profissionais que apresentarem acervos técnicos para comprovação da qualificação técnica acima deverão, obrigatoriamente, ser os responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação. No caso de necessidade de substituição do responsável técnico, antes ou durante a execução do contrato, deverá ser efetuada a baixa ou substituição da responsabilidade técnica, conforme indicação do conselho profissional respectivo. O novo profissional deverá atender às exigências mínimas indicadas para habilitação conforme o Edital de Licitação, devendo ser submetido ao gestor/fiscal seus atestados e respectivos acervos técnicos.

5.3.4.12. Serão avaliados os atestados apresentados em atendimento às exigências de Capacidade Técnico-Profissional e de Capacidade Técnico-Operacional que tenham sido emitidos por ente pertencente ao mesmo grupo empresarial ou econômico da licitante proponente.

5.3.4.13. Considera-se como ente pertencente ao mesmo grupo empresarial ou econômico: a controlada, a controladora, a matriz, as filiais, as subsidiárias, ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia do emitente e da licitante proponente.

5.3.4.14. As certidões de registro no CREA/CAU e Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a Comissão Especial de Licitação, se julgar necessário, efetuar a confirmação, sem prejuízo das demais diligências.

5.3.4.15. Quando solicitado, a licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

5.3.4.16. No caso de Atestado de Capacidade Técnica ou documento equivalente, emitidos em língua estrangeira, deverá ser traduzido por tradutor juramentado.

5.3.5. Disposições Gerais da Habilitação:

5.3.5.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado, **ressaltando que em todos os documentos devem constar o mesmo endereço de cadastro.**

5.3.5.2. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

5.3.5.3. Para os casos em que o documento solicitado não possua validade definida no próprio, serão aceitos aqueles com emissão de até 180 (cento e oitenta) dias antes do certame, excluindo dessa obrigação os Atestados de Capacidade Técnica e demais documentos com validade definida na legislação pertinente.

5.3.5.4. A comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte a elas equiparada somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

5.3.5.5. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou



positivas com efeito de certidão negativa.

5.3.5.6. O prazo para a regularização mencionada será contado a partir do resultado da habilitação, e a prorrogação poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.3.5.7. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666 de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogar a licitação.

5.3.5.8. A documentação de habilitação, no caso das sociedades cooperativas deverá obedecer rigorosamente, o disposto na legislação vigente.

5.3.5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

5.3.5.10. Será inabilitado o licitante que:

5.3.5.10.1. não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação dentro do prazo solicitado, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

5.3.5.11. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá diligenciar a fim de sanar dúvidas sobre as informações contidas nos documentos de habilitação desde que não alterem a substância dos documentos, registrado em ata e acessível a todos os participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

5.3.5.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto.

5.3.5.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1. O critério de julgamento será o de MENOR VALOR GLOBAL, conforme definido neste Edital e em seus Anexos.

6.2. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

6.3. A proposta anexada será examinada pelo Pregoeiro quanto à compatibilidade dos preços em relação ao estimado e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

6.4. Será desclassificada a proposta que:

6.4.1. não atenda às exigências do Edital;

6.4.2. contenha vícios ou ilegalidades;

6.4.3. apresente valor manifestamente superior ao valor estimado ou apresente preço visivelmente inexequível.

6.5. Considera-se manifestamente inexequível a proposta de preços que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, incompatível com o mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites máximos.



6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências.

6.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, sempre buscando negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.7.1. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

6.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.9. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.10. O Pregoeiro verificará no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

6.11. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do COFFITO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

6.12. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6.13. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas formais, apontadas pelo Pregoeiro e, que não afetem a segurança jurídica da contratação.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

7.2. As impugnações deverão ser encaminhadas, até às 18h (dezoito horas) do dia em que se encerra o prazo, pela forma eletrônica através do e-mail licitacao@coffito.gov.br.

7.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, onde deverá ser publicada no periódico oficial.

8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

8.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser apresentadas, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura às 18h do dia em que se encerra o prazo, **pela forma eletrônica** no licitacao@coffito.gov.br, sendo respondidos no prazo previsto no item 7.3.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de 30 (trinta minutos), para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DO ESTIMATIVO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O Preço médio global estimado para a contratação é de R\$ 1.689.559,60 (um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e, sessenta centavos).

10.2. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento Próprio do COFFITO, aprovado para o exercício de 2023, nos elementos de despesas n.º 6.2.2.1.1.02.01.01.001.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Incorre em crime aquele que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, sujeitando-se à pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e à pena de multa.

11.2. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

11.2.1. Impedimento para assinatura do Contrato, se concluída a fase licitatória.

11.2.2. Cancelamento do Contrato se já assinado.

11.3. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.4. Responderá por crime tipificado no Código Penal, o licitante que praticar os atos previstos nos artigos 337-E ao 337-P do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

11.5. A contratada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não contrair a Ordem de Serviço; deixar de entregar documentação exigida; apresentar documentação falsa; ensejar a execução de seu objeto; não mantiver a proposta; deixar de entregar ou fraudar a entrega dos serviços; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas.

11.4. Pela infração das cláusulas deste Termo, a Contratante poderá, garantida o amplo contraditório e ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREFITO, por prazo não superior a dois anos; ou
- c) Impedimento de licitar e contratar e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, como consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.6. Deverá ser aplicada a sanção de advertência, não afastando a possibilidade de aplicação de sanção de multa, especialmente em caso de reincidência, nas seguintes condições, entre outras hipóteses:

- a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CREFITO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- c) Descumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega do Cronograma Físico-Financeiro e Diagrama de Gantt;
- d) A qualquer tempo, se constatado que a CONTRATADA executou percentual acumulado menor que o previsto para aquele período no Cronograma Físico-Financeiro por ela apresentado e aprovado pela Fiscalização, desde que não se enquadre em situação passível de aplicação de multa.

11.7. Deverá ser aplicada multa equivalente aos percentuais a seguir definidos, entre outras hipóteses, nas seguintes condições:



- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor da respectiva parcela em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a “não-aceitação” do objeto, configurando, nessa hipótese, a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

Obs.: As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.8. As sanções previstas no subitem 15.3, alíneas a, b, e c poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.9. Também fica sujeita às penalidades previstas no art. 87, Incisos III e IV da Lei 8.666/1993 a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.13. O Contrato será rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

11.14. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

11.15. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.16. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.17. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser



complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA

12.1. Depois de adjudicado e homologado o processo licitatório, o COFFITO encaminhará correspondência oficial em que constarão as informações necessárias para o início da prestação dos serviços objetos do presente certame, após a assinatura do contrato.

12.2. A contratação será formalizada mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

12.3. O prazo para assinatura do contrato é de até 05 (cinco) dias úteis após seu envio eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no edital e, o mesmo será rubricado posteriormente (a empresa deverá remeter ao Conselho duas vias assinadas por correspondência terrestre, ou uma via com assinatura digital ou digitalizada, por meio eletrônico), com marcação da data de início efetivo, por parte da Presidência do COFFITO.

12.4. O prazo de execução das obras e serviços é de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do Art. 57 da Lei 8.666/1993.

12.5. A CONTRATADA terá até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço Inicial para dar início aos serviços.

12.6. Somente será permitido o início dos serviços após a apresentação, pela CONTRATADA, da seguinte documentação:

- a) Registro da obra no CREA;
- b) Anotações de Responsabilidade Técnica – ART de todos os Responsáveis Técnicos pela obra;
- c) Garantia contratual;
- d) Apólice dos seguros contratuais (seguro contra riscos de engenharia e seguro coletivo contra acidentes de trabalho);
- e) Cronograma Físico-financeiro – Diagrama de Gantt;
- f) Relação de funcionários que realizarão os serviços, contendo nome e número da carteira de identidade.

12.7. A contagem do prazo para execução dos serviços será iniciada na data fixada na Ordem de Serviço Inicial, ainda que a CONTRATADA não apresente a documentação mencionada acima, salvo justificativas aceitas pela Fiscalização, que fixará uma nova data para início da contagem do prazo.

12.8. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, considerando a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estipulado para a conclusão do objeto do contrato.

12.9. Esse planejamento deverá estar representado no Cronograma Físico-Financeiro detalhado que a CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço Inicial para aprovação pela Fiscalização, conforme estabelecido no item 10.4.e.

12.10. O Cronograma Físico-financeiro deverá conter todos os itens da planilha orçamentária.

12.11. O Cronograma Físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, em qualquer caso, será analisado pela Fiscalização em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.

12.12. Após a análise da Fiscalização, caso seja necessário, a CONTRATADA deverá efetuar as alterações solicitadas no Cronograma Físico-financeiro e apresentá-lo novamente à Fiscalização em até 5 (cinco)



dias.

12.13. Durante o período de análise e revisão do Cronograma Físico-financeiro elaborado pela CONTRATADA, o acompanhamento do andamento da obra adotará, como parâmetro, o Cronograma Físico-financeiro que integra o edital da licitação.

12.14. O Cronograma Físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela Fiscalização, servirá como base para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso.

12.15. Caso haja a formalização de um termo aditivo durante a execução do contrato que altere os prazos previstos no Cronograma Físico-financeiro aprovado, a CONTRATADA deverá entregar um novo Cronograma atualizado, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do aditivo, devendo submetê-lo à nova aprovação da Fiscalização.

12.16. Caso o material previsto para uma ou mais etapas esteja concluído antes do prazo previsto, a CONTRATADA poderá solicitar adiantamento das datas de sua apresentação/entrega.

12.17. Os prazos decorrentes de necessidade de novas apresentações dos serviços em função do não atendimento dos requisitos ou de entrega de material inadequado e/ou incompleto serão ônus da CONTRATADA e tratada nos termos do Contrato.

12.18. Será responsabilidade da CONTRATADA a garantia do serviço nos prazos e condições estabelecidos pela legislação vigente aplicável, inclusive código de defesa do consumidor.

12.19. Para cumprimento ao disposto no art. 73 da Lei nº 8666/93, ao final dos serviços, a CONTRATADA fará uma comunicação escrita à Fiscalização da conclusão e entrega do Objeto deste Termo de Referência.

12.20. O Recebimento será dado em até 15 dias após a comunicação da entrega, podendo haver antecipação do prazo caso não haja pendências na primeira entrega e/ou caso as pendências sejam resolvidas em tempo menor do que o estabelecido.

12.21. Os serviços terão seus recebimentos efetuados após a entrega de todos os elementos e aprovação dos mesmos pela Fiscalização.

12.22. Não serão pagos serviços simplesmente entregues, mas não aprovados, com falhas ou para os quais haja necessidade de refazimento ou de complementação significativa para atendimento do escopo.

12.23. Se, após o recebimento provisório ou ainda no recebimento definitivo, constatar-se que o serviço foi entregue em desacordo com a proposta, fora das especificações ou incompletos, após a notificação a empresa, o prazo decorrido até então, será desconsiderado, iniciando-se nova contagem de 05 (cinco) dias corridos para entrega tão logo sanada a situação

12.24. Os pedidos de prorrogação deverão ser motivados e comunicados expressamente à Coordenação Geral para análise e autorização.

12.24.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período.

12.24.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem executados em sua totalidade.

12.25. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

12.25.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões



finals que se fizerem necessários.

12.25.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.25.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.25.1.3. recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.25.1.4. A aprovação da medição apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

12.26. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

12.27. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

13.1. O pagamento relativo a cada etapa dos serviços prevista no Cronograma Físico-financeiro somente será efetivada após aprovado pela Fiscalização. Fica assegurado ao COFFITO o direito de não efetivar o pagamento de parcela se ficar comprovada a imperfeição dos serviços ou sua execução em desacordo com as normas técnicas, com este Termo de Referência ou demais documentos determinantes dos serviços, devendo então ser justificadas, por escrito, as razões da não aceitação.

13.2. As Notas Fiscais e Boletos gerados deverão obrigatoriamente serem enviadas aos endereços eletrônicos compras@coffito.gov.br e infraestrutura@coffito.gov.br, sob pena de incorrer no atraso ou impossibilidade nos pagamentos.

13.3. O pagamento da parcela não aceita será liberado após a correção das imperfeições pela CONTRATADA e aceitação pela Fiscalização.

13.4. Para avaliação do cumprimento de cada etapa deverá ser fornecido pela CONTRATADA, e devidamente aceito pela Fiscalização, o Boletim de Medição, onde deverão estar explicitados os diversos subitens de serviço, com sua respectiva representação percentual e em valor, em relação ao item do Cronograma Físico-financeiro e em relação ao valor global. Tal planilha servirá de base para elaboração da avaliação dos percentuais dos itens de cronograma executados e a executar, sendo assim possível avaliar o cumprimento da etapa através da comparação dos valores e percentuais acumulados ao seu final.

13.5. Concluída a etapa, conforme indicação no Cronograma Físico-financeiro, a CONTRATADA solicitará autorização para faturar, indicando os itens do Cronograma considerados cumpridos. A Fiscalização vistoriará os serviços e verificará se, na execução da etapa, foram atendidas pela CONTRATADA todas as obrigações contratuais. Em caso de conformidade, inclusive em relação aos percentuais de execução avaliados, a CONTRATADA será autorizada a apresentar os documentos de cobrança referentes ao preço da etapa



executada.

13.6. Caberá à CONTRATADA sanar as falhas apontadas pela Fiscalização, submetendo a etapa dos serviços impugnada à nova verificação, após o quê, proceder-se-á da forma estabelecida no item 13.4.

13.7. Orientações gerais quanto ao pagamento:

13.7.1. Após aprovação do Boletim da Medição pela Fiscalização, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica ou depósito bancário em conta corrente, em até 10 (dez) dias corridos após a realização dos serviços e atestação dos documentos de cobrança, observado o cronograma de desembolso máximo por período, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

13.7.2. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tal, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

13.7.2.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

13.7.3. Para cada pagamento, o setor responsável confirmará a regularidade da CONTRATADA relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas que poderá ser suprido com a consulta ao SICAF.

13.7.4. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

13.7.5. O pagamento da primeira nota fiscal/fatura somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das cláusulas referentes a seguros e garantias contratuais, e com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro da obra no CREA-PA;
- b) Matrícula da obra no INSS;
- c) ART de todos os Responsáveis Técnicos da obra;
- d) Cronograma Físico-financeiro aprovado pela Fiscalização.

Mensalmente:

e) GRF- Guia de Recolhimento do FGTS, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no Instrumento convocatório;

f) Recibo de fornecimento de vale-transporte e auxílio alimentação, relativo ao mês a que se referir a fatura ou declaração assinada pelo empregado de não uso do vale-transporte ou auxílio-alimentação;

g) GFIP - Guia paga de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - completa, contendo relação do empregado e resumo das informações à Previdência Social, referente exclusivamente ao presente contrato, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura, exceto no último mês do contrato,



quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;

- h) Guia paga de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
- i) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - i.1) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a apresentação da certidão emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB, com informações da situação do sujeito passivo quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24.06.91, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e, a certidão conjunta, emitida pela RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com informações da situação do sujeito passivo quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados.
- j) Certidão negativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- k) Prova de recolhimento junto ao COFINS e PIS;
- l) Certidão negativa de débito do INSS e PIS;

Última fatura:

- m) Prova de recolhimento junto ao FGTS;
- n) Certidão Negativa de Débito junto às Fazendas Federal e Distrital;
- o) Prova de recolhimento junto ao COFINS e PIS.
- p) Certidão Negativa de Débito do INSS e PIS;
- q) Certificado de Conclusão e Termo de Recebimento Provisório emitido pelo COFFITO;
- r) "As built" da obra, elaborado pelo responsável técnico por sua execução;
- s) Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, se for o caso;

13.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal e Distrital, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou ainda enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira.

13.9. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

13.10. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CONTRATADA, tais como nota fiscal/fatura, relação de funcionários, guia de recolhimento do FGTS, CND do INSS, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados.

13.11. O pagamento poderá ser susgado pelo CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a) Não observância das especificações técnicas;
- b) Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar ou onerar o COFFITO;
- c) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o COFFITO por conta do estabelecido no Contrato;
- d) Não execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato;



e) Erros ou vícios de notas fiscais/faturas.

13.12. Salvo a atualização financeira prevista neste Termo de Referência, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

13.13. Eventual mudança do CNPJ da sede da CONTRATADA (matriz/filial) encarregada da execução do objeto contratado, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

13.14. Enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da CONTRATADA, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

13.15. Na hipótese de o prazo de execução exceder a 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como alteração do Cronograma Físico-Financeiro, por interesse do CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente ainda não pago poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, Coluna 35, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao CONTRATANTE que se reserva o direito de analisar o reajuste pretendido, utilizando-se da seguinte forma:

$$R = V \cdot \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor constante da proposta;

I= Índice relativo ao mês do reajustamento;

I₀= Índice relativo ao mês da proposta.

13.16. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente, tão logo o índice definitivo seja divulgado.

13.17. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

13.19. Em sendo cabível o reajustamento, na forma do caput deste item, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento do valor remanescente.

13.20. O COFFITO efetuará a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA deixar de cumprir com as obrigações contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário.

13.1. O Cronograma sugerido pela CONTRATANTE poderá ser alterado pela contratada, desde que acompanhado das devidas justificativas técnicas/operacionais. Tal pleito poderá ou não ser aceito pela área técnica da CONTRATANTE.

14. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

14.1. A presente LICITAÇÃO poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros,



mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

14.2. A data de abertura da presente LICITAÇÃO poderá ser transferida para outro dia e horário, mediante prévio aviso aos licitantes.

14.3. A anulação da presente LICITAÇÃO, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar. A nulidade, contudo, não exonera o COFFITO do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

14.4. Existindo qualquer modificação no Edital, será feita nova divulgação, pela mesma forma que se deu este texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, fato este que será consignado em ata.

15. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

15.1. As obrigações das partes contratantes estão definidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As empresas poderão realizar visitas técnicas e consultar plantas e demais documentos que estão contidos no endereço eletrônico <https://www.coffito.gov.br/nsite/?p=23224> e, eventualmente solicitar outros que o COFFITO possa ter e franquear o acesso, para melhor elaboração da proposta comercial.

16.2. Poderão ser exigidos, em qualquer oportunidade, documentos ou informações complementares dos LICITANTES, inclusive cópia de notas fiscais que originaram o (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica apresentado(s).

16.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.4. Os LICITANTES são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

16.5. É facultada ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, incluindo ligações.

16.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

16.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

16.10. Havendo qualquer discordância na redação das condições elencadas nas especificações do catálogo de serviço do COMPRASNET, na Minuta do Contrato, no Termo de Referência ou no Edital, prevalecerá o descrito nos últimos em relação aos anteriores, seguindo a ordem.

16.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

COFFITO
Fl. _____

16.12. Fica estabelecido que o Foro competente para dirimir quaisquer controvérsias, com exclusão de qualquer outro, será o da Justiça Federal de Brasília.

Brasília-DF, 17 de abril de 2023.

Luiz Felipe Mathias Cantarino
Pregoeiro Oficial



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para Tratamento de Trinca e Fissuras existentes nas fachadas do prédio, retirada do revestimento que apresente deslocamentos e/ou sons cavos em ensaios à percussão e execução de Novo Revestimento nas fachadas em placas de ACM, conforme projetos e especificações anexos a este Termo, no prédio situado no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA – Trecho 17 – Via IA-4, Lote 810, que abrigará a nova Sede do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO, em Brasília DF.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Visando a abrigar esta Autarquia Federal em ambiente adequado às suas necessidades, o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO adquiriu o prédio descrito no **item 1** deste Termo.

2.2. Contudo, o imóvel carece de adaptação ao programa de necessidades deste Conselho, razão pela qual se torna imperiosa a realização de licitação objetivando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia, previamente definidos nos projetos e especificações em anexo.

2.3. A adequação que se propõe realizar tem o objetivo de oferecer ambiente adequado e confortável, de forma a melhor atender aos profissionais de fisioterapia e terapia ocupacional, aos empregados, à Diretoria e Conselheiros do COFFITO, bem como ao público em geral, adequando sua estrutura às demandas de ordem organizacional deste Conselho.

2.4. Em razão das especificidades técnicas, é indispensável que o serviço aqui proposto inclua, também, toda a marcenaria necessária à execução das obras projetadas e especificadas na sua inteireza, posto que esses móveis serão executados sob medida, dimensionados e confeccionados de acordo com o espaço especificamente destinado e adaptado pela reforma.

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 1.689.559,60 (um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e, sessenta centavos).

4. UNIDADE FISCALIZADORA

4.1. O Departamento de Infraestrutura do COFFITO exercerá a Fiscalização com a assessoria técnica de profissional em Engenharia ou Arquitetura, se necessário.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar e entregar as obras e serviços em perfeitas condições, valendo-se das melhores técnicas disponíveis, e de acordo com os documentos explicitados no Edital e suas peças, em estreita obediência à legislação vigente, às normas da ABNT e às determinações da Fiscalização.

5.2. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive quanto ao pagamento do seguro contra acidentes de trabalho e do seguro de responsabilidade civil.

5.3. Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transportes em geral, seguro dos operários e contra terceiros, tributos, encargos sociais e trabalhistas e contribuições de qualquer natureza, bem como quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se façam necessárias, inclusive as relacionadas com a elaboração do cadastro dos serviços/alterações do projeto original executados ("*as built*").



5.4. Observar rigorosamente a legislação vigente sobre a proteção do meio-ambiente, acatar as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitados, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção - Portaria nº 04, do Ministério do Trabalho - Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, de 04.07.95 (D.O.U. de 07.07.95), e alterações subsequentes.

5.5. Proceder à remoção de entulhos resultante das obras e serviços realizados, bem como a retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora das dependências do CONTRATANTE, após ser lavrado o "Termo de Recebimento Provisório", e dentro do prazo nele estabelecido. Findo este prazo, sem que essas providências tenham sido adotadas pela CONTRATADA, o CONTRATANTE promoverá a retirada, debitando as respectivas despesas do saldo contratual remanescente e/ou da garantia.

5.6. Executar, às suas custas, os reparos que se fizerem necessários, de acordo com as determinações do CONTRATANTE, para que os serviços sejam entregues conforme projetado e especificado, com a qualidade estabelecida.

5.7. Facilitar todas as atividades do CONTRATANTE, bem como das supervisões dos seus prepostos, fornecendo as informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução.

5.8. Atender prontamente às reclamações e exigências do CONTRATANTE, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços, que, comprovadamente, não atenderem àquilo que foi projetado, às especificações e às normas técnicas pertinentes.

5.9. Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes no Cronograma Físico-Financeiro apresentado quando da assinatura do Contrato, atendendo às convocações do CONTRATANTE para reuniões de avaliação/acompanhamento.

5.10. Manter a obra e serviços executados em perfeitas condições de limpeza, conservação e funcionamento até que seja lavrado o respectivo "Termo de Recebimento Definitivo".

5.11. Manter, no local dos serviços, um "Diário de Obra", onde tanto a CONTRATADA quanto o CONTRATANTE deverão registrar tudo aquilo que julgarem conveniente para a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do contrato, sendo visado diariamente pelas partes.

5.12. Manter os insumos, equipamentos e ferramentas acondicionados em locais seguros, já que ao CONTRATANTE não caberá nenhuma responsabilidade por furtos, roubos ou extravios.

5.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.14. A presença da Fiscalização não implica na diminuição da referida responsabilidade da CONTRATADA.

5.15. A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes no trabalho sofridos por seus operários, devendo lhes fornecer todos os equipamentos de proteção individuais e coletivos, de acordo com as exigências da CLT e da NR-18.

5.16. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a reconstituição de quaisquer danos e avarias por ela causadas, inclusive a terceiros, motivados pela execução dos serviços ou pela movimentação pelo prédio, de materiais, equipamentos, ferramentas ou mesmo de seus operários.

5.17. A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização todo e qualquer material a ser utilizado na obra, antes de sua aplicação, para análise da conformidade e aprovação.

5.18. Não serão aceitos os serviços executados com materiais que não tenham sido previamente aprovados pela Fiscalização.

5.19. Uma vez aprovada(s) a(s) amostra(s) do(s) material(is) a ser(em) utilizado(s), as demais partidas ficarão sujeitas à aceitação pela Fiscalização do COFFITO, sendo impugnadas as que estiverem em desacordo com a(s) amostra(s) já aprovada(s) e com o estabelecido nas especificações dos referidos materiais.



5.20. A CONTRATADA não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta Licitação.

5.21. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, indicar em sua documentação de habilitação o profissional (Engenheiro ou Arquiteto) legalmente habilitado junto ao CREA ou ao CAU que será o responsável técnico pela execução do serviço, cuja capacitação técnico-profissional deverá ser atestada pela apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, compatível em características, quantidades e prazo com o objeto desta licitação.

5.22. A CONTRATADA deverá, enquanto organização empresarial, comprovar sua capacitação técnico-operacional para execução das obras por meio de Atestados devidamente registrados no respectivo Conselho, limitada esta exigência porém a parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação, a saber: Execução de Tratamento em Trincas/Fissuras, internas e externas, e Reforma/Adaptação de fachadas com revestimento em placas de ACM com cerca de 2.000 m²;

5.23. A Fiscalização do COFFITO não responderá pela execução e acompanhamento diário da obra, cabendo ao responsável técnico da CONTRATADA vinculado ao Contrato realizar a função de coordenador e gestor da obra, de forma a zelar pelo cumprimento do Cronograma Físico-financeiro acordado, cabendo à Fiscalização a análise das etapas executadas e se essas atendem ao disposto no Edital e suas peças.

5.24. Caberá à CONTRATADA verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos, comunicando à Fiscalização, qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução. A não observância destes dispositivos transferirá à CONTRATADA todas as responsabilidades pelo funcionamento ou instabilidade dos elementos defeituosos.

5.25. O responsável técnico pela condução e execução das obras permanecerá vinculado ao Contrato até o Recebimento Definitivo, com poderes e autonomia para deliberar sobre qualquer determinação urgente que se faça necessária.

5.26. Retirar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após receber a notificação, preferencialmente através do Diário de Obras, todo material rejeitado pela Fiscalização.

5.27. Responsabilizar-se pelos danos causados ao COFFITO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução das obras e serviços.

5.28. Afastar ou substituir, por recomendação da Fiscalização, qualquer empregado, seu ou de subcontratadas, que comprovadamente causar embaraço à boa execução do serviço, em até 24 (vinte e quatro) horas após receber a devida notificação.

5.29. Executar o serviço no prazo fixado neste Instrumento e em estrita observância ao Cronograma Físico-financeiro acordado, empregando materiais e equipamentos de primeira qualidade, executando os acabamentos com esmero, de acordo com as especificações, normas técnicas e diretivas da Fiscalização.

5.30. Acatar as diretivas, decisões, observações e sugestões feitas pela Fiscalização, que serão formuladas por escrito em documento formal, contrarrecibo ou assentes no próprio Diário de Obra.

5.31. Não sub-rogar, ceder ou transferir a totalidade desta contratação.

5.32. Submeter, previamente e por escrito, quando solicitado pela Fiscalização, os catálogos industriais, especificações técnicas e amostras dos materiais especificados e daqueles que pretende aplicar como "similar".

5.33. Comunicar, previamente e por escrito, ao COFFITO qualquer substituição em seu plantel técnico ou de subcontratadas.

5.34. Ao fim dos serviços, deverão ser removidos o entulho e restos de materiais utilizados e porventura ainda existentes no local. As obras e serviços somente serão considerados em condições de serem recebidos quando o local estiver completamente limpo e depois de reparados os eventuais defeitos ou vícios construtivos.



5.35. Reparar, corrigir, remover, demolir, desmanchar, reconstruir e refazer, por sua conta e no prazo definido pela Fiscalização, os serviços que não forem aceitos, total ou parcialmente.

5.36. Responsabilizar-se pela realização de ensaios, testes ou provas necessárias à comprovação da qualidade da prestação dos serviços executados.

5.37. Providenciar, às suas expensas, quando solicitado pela Fiscalização, atestado de similaridade de desempenho dos materiais expedidos por instituições ou fundações reconhecidas e capacitadas para este fim, quando do uso de material similar ao descrito nas Especificações Técnicas contratadas.

5.38. Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia de 5 (cinco) anos estender-se-á a toda a marcenaria fornecida pela CONTRATADA, conforme projeto e especificações fornecidos pela CONTRATANTE.

5.39. Adequar todos os projetos, especificações e memoriais descritivos às diretrizes do COFFITO, em razão de possíveis alterações dos projetos originais que, porventura, tenham sido necessárias durante a execução do objeto do Contrato até a sua entrega definitiva;

5.40. Entregar ao COFFITO, devidamente conferidos pela Fiscalização, todos os certificados de garantia dos equipamentos, manuais de operação, juntamente com os desenhos "*as built*" de todos os projetos executados, sem prejuízo da responsabilidade civil da CONTRATADA em relação às obras e serviços por ela realizados.

5.41. Também caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no Edital e demais anexos:

I. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do Contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do CONTRATANTE;

II. Reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do COFFITO;

III. Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obras, contendo os lançamentos e registros obrigatórios;

IV. Apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pelo CONTRATANTE:

- a) Cópias do livro de registro;
- b) Cópias das carteiras de trabalho;
- c) Certidão Negativa dos Débitos Salariais; (TRT)
- d) Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas; enit.trabalho.gov.br
- e) Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente; enit.trabalho.gov.br/portal/index.php/emissao-de-certidoes-e-relacao-de-infracoes
- f) Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
- g) Comprovação do depósito bancário dos salários, folha de pagamento e contracheques, acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados;
- h) Guia de Recolhimento do INSS;
- i) Guia de Recolhimento do FGTS;
- j) GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
- k) Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.



- V. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- VI. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- VII. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- VIII. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.

5.42. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

- a) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- b) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato.
- c) A subcontratação total do Objeto deste Contrato.

6. Documentos

6.1. Este Termo de Referência é complementado pelos seguintes documentos:

Reforma e Modernização das Fachadas

Grupo	Nome do Arquivo	Descrição
Arquitetura	1.10	Planta Térreo
	2.10	Planta 2º Pavimento
	3.10	Planta 3º Pavimento
	4.10	Planta 4º Pavimento
	5.10	Planta Cobertura
	6.10	Detalhes
	7.10	Detalhes
	8.10	Elevações 1 e 2
	9.10	Elevações 3 e 4
	10.10	Fachadas Maquete
Memorial	MEMORIAL_DESCRITIVO_FACHADA	Memorial Descritivo e Especificações Técnicas
Orçamento	ORÇAMENTO COFFITO (1)	Orçamentos Sintético e Analítico, Memória de Cálculo e Cronograma

7. JUSTIFICATIVA PARA ENQUADRAMENTO

7.1. Considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos serviços em comento podem ser objetivamente definidos em Edital, por meio de especificações usuais de mercado, e que estes são usualmente executados segundo protocolos, métodos e técnicas conhecidos e determinados em normas expedidas pelas entidades regulamentadoras, entende-se que, segundo o Acórdão nº 1046/2014-Plenário do Tribunal de Contas da União, o objeto deste certame enquadra-se na categoria de serviços comuns de engenharia, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 10.024/2019.

7.2. Destarte, a licitação para a contratação do Objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, deve ser



realizada por meio da modalidade de licitação Pregão Eletrônico, adotando-se o tipo Menor Preço Global, na forma prevista no Art. 45, § 1º, Inciso I da Lei 8.666/1993.

8. VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As empresas interessadas em participar do certame poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até 2 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão pública da licitação, juntamente com representante do COFFITO, pelo telefone (61) 98418-0968, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 9 às 18 horas, onde será confeccionado o registro escrito de sua realização.

8.2. A visita técnica deverá ocorrer individualmente, com cada um dos interessados por vez, em data e horário previamente agendados junto ao COFFITO.

8.3. A visita deverá ser realizada por profissional qualificado e habilitado pela interessada e será acompanhada por representante do CONTRATANTE. A Declaração de Vistoria deverá ser elaborada com antecedência pelo licitante e entregue junto à sua proposta na licitação, sendo assinada por seu representante legal e visada por servidor do COFFITO;

8.4. O interessado que optar pela não realização da visita técnica e participar do certame, deverá apresentar a Declaração de Renúncia a ser entregue junto à sua proposta na licitação. Nesse caso, em se sagrando vencedor do certame, não poderá alegar o desconhecimento do local da realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas;

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

9.2. O prazo de execução das obras e serviços é de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do Art. 57 da Lei 8.666/1993, será de:

9.3. A CONTRATADA terá até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço Inicial para dar início aos serviços.

9.4. Somente será permitido o início dos serviços após a apresentação, pela CONTRATADA, da seguinte documentação:

- g) Registro da obra no CREA;
- h) Anotações de Responsabilidade Técnica – ART de todos os Responsáveis Técnicos pela obra;
- i) Garantia contratual;
- j) Apólice dos seguros contratuais (seguro contra riscos de engenharia e seguro coletivo contra acidentes de trabalho);
- k) Cronograma Físico-financeiro – Diagrama de Gantt;
- l) Relação de funcionários que realizarão os serviços, contendo nome e número da carteira de identidade.

9.5. A contagem do prazo para execução dos serviços será iniciada na data fixada na Ordem de Serviço Inicial, ainda que a CONTRATADA não apresente a documentação mencionada acima, salvo justificativas aceitas pela Fiscalização, que fixará uma nova data para início da contagem do prazo.

9.6. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, considerando a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estipulado para a conclusão do objeto do



contrato.

9.7. Esse planejamento deverá estar representado no Cronograma Físico-Financeiro detalhado que a CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço Inicial para aprovação pela Fiscalização, conforme estabelecido no item 10.4.e.

9.8. O Cronograma Físico-financeiro deverá conter todos os itens da planilha orçamentária.

9.9. O Cronograma Físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, em qualquer caso, será analisado pela Fiscalização em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.

9.10. Após a análise da Fiscalização, caso seja necessário, a CONTRATADA deverá efetuar as alterações solicitadas no Cronograma Físico-financeiro e apresentá-lo novamente à Fiscalização em até 5 (cinco) dias.

9.11. Durante o período de análise e revisão do Cronograma Físico-financeiro elaborado pela CONTRATADA, o acompanhamento do andamento da obra adotará, como parâmetro, o Cronograma Físico-financeiro que integra o edital da licitação.

9.12. O Cronograma Físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela Fiscalização, servirá como base para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso.

9.13. Caso haja a formalização de um termo aditivo durante a execução do contrato que altere os prazos previstos no Cronograma Físico-financeiro aprovado, a CONTRATADA deverá entregar um novo Cronograma atualizado, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do aditivo, devendo submetê-lo à nova aprovação da Fiscalização.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.2. Para a execução do Objeto da contratação serão designados como representantes do COFFITO:

10.2.1. Fiscal do Contrato, especialmente designado;

10.2.2. Se necessário, seu Assistente Técnico; e

10.2.3. Gestor do Contrato que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3. A Fiscalização será exercida no interesse do COFFITO, não excluindo ou reduzindo desta atividade a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ele causados, por culpa ou dolo, ao COFFITO ou a terceiros.

10.4. Fica assegurado à Fiscalização o direito de solicitar à CONTRATADA o afastamento ou a substituição imediata de qualquer dos seus empregados, por ineficiência, incompetência, má conduta ou falta de respeito a representante do COFFITO ou a terceiros. Poderá, também, rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição, bem como sua imediata retirada do local da obra, ainda que só detectados após sua utilização, e tem, ainda, o poder de impugnar qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e normas técnicas vigentes.

10.5. Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo de acordo com a complexidade do caso.

10.6. Quando as decisões ou as providências ultrapassarem a competência da Fiscalização, esta deverá



solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

10.7. A Fiscalização rejeitará, no todo ou em parte, os serviços contratados que não obedecerem ao disposto neste Termo de Referência, no Edital da Licitação e seus Anexos, e na Proposta.

10.8. Quando houver necessidade comprovada de modificações, em consequência das condições locais e, após a devida autorização da Fiscalização, tais modificações deverão ser indicadas nos desenhos específicos (“*as built*”), que no final da obra deverão ser entregues à CONTRATANTE para fins de arquivamento.

10.9. Quaisquer serviços executados com mão-de-obra ou materiais inadequados e em desacordo com o projeto deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.10. Durante a execução, deverá ser comunicado à Fiscalização qualquer divergência encontrada entre os projetos das diversas disciplinas, inclusive interferências entre as obras dos demais Lotes contratados, com a finalidade de definir a solução a ser adotada.

11. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.2. A Fiscalização lavrará termo circunstanciado de Recebimento Provisório, assinado pela Fiscalização e pela CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da comunicação por escrito da conclusão do objeto, pela CONTRATADA.

11.3. O Recebimento Provisório somente ocorrerá após a conclusão do objeto do Contrato e suas instalações deverão estar testadas e devidamente prontas para uso;

11.4. A Fiscalização examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, cláusulas contratuais, deste Termo de Referência, dos projetos e especificações técnicas e demais documentos anexos do Edital, e fará constar do Termo de Recebimento Provisório todas as deficiências por acaso encontradas, as quais a CONTRATADA deverá sanar em prazo determinado pela Fiscalização, conforme dispõe a Alínea “a” do Inciso I do Art. 73 da Lei 8.666/1993.

11.5. Constatado pela Fiscalização que as deficiências encontradas não permitem que os serviços sejam recebidos, mesmo que provisoriamente, caberá à CONTRATADA cumprir as determinações da Fiscalização, promovendo as devidas correções e complementações, conforme o caso, e solicitar novo Recebimento Provisório;

11.6. Após apresentação, por parte da CONTRATADA, da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, relativa ao Cadastro Específico do INSS (CEI), assim como após comprovado o saneamento das deficiências eventualmente anotadas no Termo de Recebimento Provisório, será emitido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da respectiva comprovação, o Termo de Recebimento Definitivo.

11.7. Se, no decorrer do prazo citado, forem constatadas irregularidades e/ou surgirem defeitos de execução, o COFFITO deverá comunicar, por escrito, as ocorrências verificadas à CONTRATADA, que deverá efetuar as correções no prazo estabelecido, interrompendo-se o decurso do prazo até que as ocorrências estejam sanadas.

11.8. Não sendo executadas as correções no prazo determinado pela Fiscalização, poderá o COFFITO mandar executá-los por terceiros, podendo fazer uso da garantia contratual, de parcela de pagamento ou de qualquer outro crédito que a CONTRATADA faça jus.

11.9. A CONTRATADA fica obrigada a realizar todos os testes de recebimento das instalações exigidos pela Fiscalização.



11.10. Os recebimentos provisório e/ou definitivo não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao COFFITO ou a terceiros.

11.11. A CONTRATADA deverá apresentar para fins do recebimento provisório a comprovação das ligações definitivas de energia, água e telefone;

12. DO PAGAMENTO

12.2. O pagamento relativo a cada etapa dos serviços prevista no Cronograma Físico-financeiro somente será efetivada após aprovado pela Fiscalização. Fica assegurado ao COFFITO o direito de não efetivar o pagamento de parcela se ficar comprovada a imperfeição dos serviços ou sua execução em desacordo com as normas técnicas, com este Termo de Referência ou demais documentos determinantes dos serviços, devendo então ser justificadas, por escrito, as razões da não aceitação.

12.3. O pagamento da parcela não aceita será liberado após a correção das imperfeições pela CONTRATADA e aceitação pela Fiscalização.

12.4. Para avaliação do cumprimento de cada etapa deverá ser fornecido pela CONTRATADA, e devidamente aceito pela Fiscalização, o Boletim de Medição, onde deverão estar explicitados os diversos subitens de serviço, com sua respectiva representação percentual e em valor, em relação ao item do Cronograma Físico-financeiro e em relação ao valor global. Tal planilha servirá de base para elaboração da avaliação dos percentuais dos itens de cronograma executados e a executar, sendo assim possível avaliar o cumprimento da etapa através da comparação dos valores e percentuais acumulados ao seu final.

12.5. Concluída a etapa, conforme indicação no Cronograma Físico-financeiro, a CONTRATADA solicitará autorização para faturar, indicando os itens do Cronograma considerados cumpridos. A Fiscalização vistoriará os serviços e verificará se, na execução da etapa, foram atendidas pela CONTRATADA todas as obrigações contratuais. Em caso de conformidade, inclusive em relação aos percentuais de execução avaliados, a CONTRATADA será autorizada a apresentar os documentos de cobrança referentes ao preço da etapa executada.

12.6. Caberá à CONTRATADA sanar as falhas apontadas pela Fiscalização, submetendo a etapa dos serviços impugnada à nova verificação, após o quê, proceder-se-á da forma estabelecida no item 13.4.

12.7. Orientações gerais quanto ao pagamento:

13.6.1. Após aprovação do Boletim da Medição pela Fiscalização, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica ou depósito bancário em conta corrente, em até 10 (dez) dias corridos após a realização dos serviços e atestação dos documentos de cobrança, observado o cronograma de desembolso máximo por período, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

13.6.2. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tal, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

13.6.2.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

13.6.3. Para cada pagamento, o setor responsável confirmará a regularidade da CONTRATADA



relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas que poderá ser suprido com a consulta ao SICAF.

13.6.4. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

13.6.5. O pagamento da primeira nota fiscal/fatura somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das cláusulas referentes a seguros e garantias contratuais, e com a apresentação dos seguintes documentos:

- t) Registro da obra no CREA-PA;
- u) Matrícula da obra no INSS;
- v) ART de todos os Responsáveis Técnicos da obra;
- w) Cronograma Físico-financeiro aprovado pela Fiscalização.

Mensalmente:

- x) GRF- Guia de Recolhimento do FGTS, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no Instrumento convocatório;
- y) Recibo de fornecimento de vale-transporte e auxílio alimentação, relativo ao mês a que se referir a fatura ou declaração assinada pelo empregado de não uso do vale-transporte ou auxílio-alimentação;
- z) GFIP - Guia paga de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - completa, contendo relação do empregado e resumo das informações à Previdência Social, referente exclusivamente ao presente contrato, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
- aa) Guia paga de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
- bb) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - i.1) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a apresentação da certidão emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB, com informações da situação do sujeito passivo quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24.06.91, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e, a certidão conjunta, emitida pela RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com informações da situação do sujeito passivo quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados.
- cc) Certidão negativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- dd) Prova de recolhimento junto ao COFINS e PIS;
- ee) Certidão negativa de débito do INSS e PIS;

Última fatura:



- ff) Prova de recolhimento junto ao FGTS;
- gg) Certidão Negativa de Débito junto às Fazendas Federal e Distrital;
- hh) Prova de recolhimento junto ao COFINS e PIS.
- ii) Certidão Negativa de Débito do INSS e PIS;
- jj) Certificado de Conclusão e Termo de Recebimento Provisório emitido pelo COFFITO;
- kk) "As built" da obra, elaborado pelo responsável técnico por sua execução;
- ll) Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, se for o caso;

12.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal e Distrital, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou ainda enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira.

12.9. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

12.10. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CONTRATADA, tais como nota fiscal/fatura, relação de funcionários, guia de recolhimento do FGTS, CND do INSS, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados.

12.11. O pagamento poderá ser susgado pelo CONTRATANTE nos seguintes casos:

- f) Não observância das especificações técnicas;
- g) Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar ou onerar o COFFITO;
- h) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o COFFITO por conta do estabelecido no Contrato;
- i) Não execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato;
- j) Erros ou vícios de notas fiscais/faturas.

12.12. Salvo a atualização financeira prevista neste Termo de Referência, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

12.13. Eventual mudança do CNPJ da sede da CONTRATADA (matriz/filial) encarregada da execução do objeto contratado, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

12.14. Enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da CONTRATADA, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

12.15. Na hipótese de o prazo de execução exceder a 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como alteração do Cronograma Físico-Financeiro, por interesse do CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente ainda não pago poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, Coluna 35, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao CONTRATANTE que se reserva o direito de analisar o reajuste pretendido, utilizando-se da seguinte forma:

$$R = V \cdot \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$



I_0

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor constante da proposta;

I= Índice relativo ao mês do reajustamento;

I_0 = Índice relativo ao mês da proposta.

12.16. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente, tão logo o índice definitivo seja divulgado.

12.17. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

12.19. Em sendo cabível o reajustamento, na forma do caput deste item, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento do valor remanescente.

12.20. O COFFITO efetuará a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA deixar de cumprir com as obrigações contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário.

13. DAS MEDIÇÕES

14.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente ou em periodicidade menor, a critério da Administração, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização, tomando por base as especificações, os projetos e o cronograma físico-financeiro acordado.

14.2. Somente serão pagos os itens efetivamente atestados pela Fiscalização.

14.3. Após a realização das medições, serão emitidos Boletins de Medição, em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o “de acordo” da Fiscalização, a qual ficará com uma das vias.

14.4. Os itens do contrato serão medidos conforme os critérios gerais estabelecidos no Caderno de Especificações Técnicas do Edital do Pregão.

14. DAS SANÇÕES

14.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- m) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- n) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- o) Der causa à inexecução total do contrato;
- p) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- q) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- r) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- s) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- t) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a



licitação ou a execução do contrato;

- u) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- v) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- w) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- x) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. Responderá por crime tipificado no Código Penal, o licitante que praticar os atos previstos nos artigos 337-E ao 337-P do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

14.4. Nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas no item 15.5 adiante, com as seguintes sanções:

- g) Advertência;
- h) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o COFFITO, por prazo não superior a dois anos; ou
- i) Impedimento de licitar e contratar e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos;
- j) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- k) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, como consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- l) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

14.5. Deverá ser aplicada a sanção de advertência, não afastando a possibilidade de aplicação de sanção de multa, especialmente em caso de reincidência, nas seguintes condições, entre outras hipóteses:

- e) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço;
- f) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do COFFITO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- g) Descumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega do Cronograma Físico-Financeiro e Diagrama de Gantt;
- h) A qualquer tempo, se constatado que a CONTRATADA executou percentual acumulado menor que o previsto para aquele período no Cronograma Físico-Financeiro por ela apresentado e aprovado pela Fiscalização, desde que não se enquadre em situação passível de aplicação de multa, conforme item 16.5 desta cláusula.

14.6. Deverá ser aplicada multa equivalente aos percentuais a seguir definidos, entre outras hipóteses, nas seguintes condições:

- e) 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor da respectiva parcela em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a “não-aceitação” do objeto, configurando, nessa hipótese, a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



f) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

g) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

h) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

Obs.: As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.7. As sanções previstas no subitem 15.3, alíneas a, b, e c poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.8. Também fica sujeita às penalidades previstas no art. 87, Incisos III e IV da Lei 8.666/1993 a CONTRATADA que:

d) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

e) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

f) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.12. O Contrato será rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

14.13. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

14.14. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14.15. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.16. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

15. DA GARANTIA

16.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do objeto deste Instrumento, dentre as modalidades a



seguir:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

16.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro seu valor será depositado em conta remunerada, até a celebração do respectivo termo de recebimento definitivo, em conta garantia determinada pelo COFFITO, a fim de mantê-la atualizada financeiramente;

16.3. Recaindo a opção em títulos da dívida pública, a garantia será prestada até a celebração do respectivo termo de recebimento definitivo, devendo os títulos terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

16.4. Se a opção de garantia recair em seguro-garantia ou fiança bancária será prestada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, e terá validade correspondente ao prazo de execução das obras, acrescido do prazo previsto para efetivação do recebimento definitivo das obras;

16.5. A garantia de execução do Objeto corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que lhe será liberada em até 10 (dez) dias após o Recebimento Definitivo das obras, ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, bem como descontadas as eventuais multas.

16.6. A garantia oferecida deverá estar resguardada de eventuais perdas do poder aquisitivo da moeda, cabendo à CONTRATADA reforçá-la sempre que se faça necessário o restabelecimento das condições iniciais, inclusive quando sobre ela incidirem descontos relacionados a multas por infrações contratuais.

16.7. A garantia prestada pela CONTRATADA responderá pelas multas que lhe venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros.

16.8. Caso haja prorrogação da execução ou do prazo para o recebimento definitivo, a CONTRATADA se obriga a estender a garantia em igual período.

16.9. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, a CONTRATADA se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação deste Conselho.

16.10. Em ocorrendo revisão de preços, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção.

17. RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no Inciso I do Art. 79 da Lei 8.666/1993, e com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato;
- b) De forma consensual, nos termos do Inciso II do Art. 79 da Lei 8666/1993;
- c) Judicialmente, nos termos do Inciso III do Art. 79 da Lei 8666/1993.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



17.3. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Das indenizações e multas devidas.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta do Orçamento Próprio do COFFITO, aprovado para o exercício de 2023, nos elementos de despesas nº 6.2.2.1.1.02.01.01.001.

19. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

19.1. Para cada um dos itens distintos que compõem o certame, o licitante que apresentar o melhor preço deverá apresentar um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnico-operacional, devidamente registradas no CREA ou CAU, que comprovem ter fornecido ou executado atividades compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta Licitação.

20. SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Eventual subcontratação, de total responsabilidade da CONTRATADA, será regulada da seguinte forma:

- a) A listagem das empresas subcontratadas deverá ser formalmente apresentada à Fiscalização;
- b) A CONTRATADA deverá solicitar autorização formal da Fiscalização para a subcontratação dos serviços exigidos na qualificação técnica do Edital do Pregão;
- c) As empresas subcontratadas para execução desses itens deverão comprovar as qualificações técnicas necessárias aos serviços, sendo indispensável a apresentação de atestados de capacidade técnica iguais ou superiores aos exigidos da CONTRATADA.
- d) Somente será permitida a subcontratação de serviços, não sendo admitida a subcontratação de mão de obra isolada;

21. DO FORO

21.1. Para apreciar e dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo e dele originada será competente a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Eng. José Eduardo Bernat de Souza
CREA nº 49.710-D (RJ)
Chefe do Departamento de Infraestrutura



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO Nº: 11/2023

1. ÁREA REQUISITANTE

1.1. Administração do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO

Presidente: Dr. Roberto Mattar Cepeda

Departamento de Infraestrutura do COFFITO

Responsável: Eng. José Eduardo Bernat de Souza

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de pessoa jurídica para a execução de obras de reforma, devido a necessidade de melhoria e adaptação dos espaços de trabalho da Administração e dos servidores do COFFITO, bem como da disponibilização de ambientes mais adequados às atividades plenárias dos seus Conselheiros, no prédio situado no SIA Trecho 17 – Via IA 4 – Lote 810, adquirido por este Conselho para abrigar a sua Nova Sede em Brasília-DF, que, atualmente, está desocupado.

2.3. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo Departamento de Infraestrutura do COFFITO e se refere à contratação em tela para análise de sua viabilidade e levantamento dos elementos essenciais, que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades do Conselho.

2.4. As diretrizes gerais e específicas para cada elemento deste Estudo Técnico Preliminar foram organizadas em itens e subitens, os quais apresentam as informações necessárias para atendimento às recomendações contidas nas diretrizes gerais e específicas esboçadas do Anexo III da Instrução Normativa (IN) nº 5, de 25/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, na parte que cabe ao objeto **in casu**.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A pretendida contratação justifica-se pela necessidade de melhoria e adaptação dos espaços de trabalho da Administração e dos servidores do COFFITO, bem como da disponibilização de ambientes mais adequados à realização das reuniões plenárias dos seus Conselheiros no prédio situado no SIA Trecho 17 – Via IA 4 – Lote 810, adquirido por este Conselho para abrigar a sua Nova Sede em Brasília-DF.

3.2. O Programa de Necessidades elaborado serviu de base para desenvolvimento do Projeto Básico de Arquitetura contratado junto à empresa ARCH 2 Arquitetura e Design, conforme contrato assinado em 31.05.2019 – Processo nº 07/2019.

3.3. Aventou-se, na ocasião, que, para ocupação do prédio pelo COFFITO, seria necessário obtermos um novo “Habite-se” para a edificação, uma vez que haveria mudança de uso e finalidade, considerando que o prédio era ocupado anteriormente por uma empresa locadora de frotas de automóveis e a sua utilização por uma entidade pública careceria de uma nova submissão dos projetos à Central de Aprovação de Projetos – CAP, órgão vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH-DF.

3.4. Ocorre que, durante esse trâmite, foi publicado uma nova Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS e um



novo Código de Obras e Edificações – COE, que trouxeram novas condições e exigências para execução de obras no Distrito Federal.

3.5. O processo de licenciamento junto ao GDF foi iniciado, tendo sido, inclusive, algumas providências tomadas e despesas realizadas, como, por exemplo, a contratação de serviços técnicos para elaboração dos projetos de um Reservatório de Retenção de Águas Pluviais e de um Sistema de Recarga Artificial de Aquífero, elaborados pela empresa MCM Serviços de Engenharia, além da realização de ensaios geotécnicos de sondagem, permeabilidade e adensamento, realizados pela empresa JPS Geotecnia e Engenharia Civil, ambos realizados em Novembro/2020.

3.6. O Projeto de Arquitetura foi, então, desenvolvido para atender a essas novas exigências, que, segundo entendimento e interpretação da ARCH2, resultaram:

- na construção de uma nova escada de emergência externa;
- consequentemente, numa nova rota de fuga interna, alternativa àquela já existente, obrigando à promoção de alterações em ambientes e nas circulações internas inicialmente projetadas;
- na instalação de mais um elevador contíguo ao existente, que implicaria na necessidade abertura de passagens nas lajes de todos os pavimentos servidos pelo transporte vertical para construção de um novo poço, obrigando, possivelmente, a execução de reforços nas estruturas (lajes e vigas) das regiões vizinhas ao poço;
- na construção de banheiros unissex para deficientes em cada um dos andares, externos aos banheiros coletivos existentes, tendo em vista que, desde a publicação do novo COE, não é mais permitida a disponibilização apenas de boxes internos adaptados para uso de deficientes nos banheiros segregados por sexo (masculino e feminino); e
- no aumento significativo do número de vagas de estacionamento, que juntamente com a perda de vagas decorrente da construção da nova escada de emergência, obrigaria a utilização de espaços internos no Térreo, o que impediria, inclusive, a instalação do Auditório naquele pavimento.

3.4. Porém, com a recente criação do Departamento de Infraestrutura, em 2021, a equipe técnica do COFFITO melhor analisou a questão e verificou que o prédio em questão já estava licenciado pelo Alvará de Construção nº 036/2011 e obteve a Carta de Habite-se nº 023/2012, atestando suas condições de habitabilidade, gerando dúvidas quanto à interpretação da legislação feita pela ARCH2.

3.5. Ademais, ao aprofundarmos os estudos para dirimir as dúvidas acerca da pertinência das novas exigências para a realização das obras pretendidas, conversamos com diversos *stakeholders* e concluímos que seria dispensável um novo processo de licenciamento junto à CAP, pois a nova ocupação pretendida não caracterizaria uma mudança de uso e finalidade, uma vez que, apesar das adaptações que serão promovidas internamente, o prédio continuará a funcionar como escritório, sem atendimento regular ao público externo.

3.6. O Art. 23 do COE – Código de Obras e Edificações estabelece que **são dispensadas do processo de licenciamento** as seguintes obras e os seguintes elementos da edificação:

- *Obras realizadas dentro dos limites do lote – caput;*
- *Obras envolvendo apenas:*
 - *reparos e substituições de instalações prediais – inciso VI;*
 - *pintura e revestimento interno ou externo – inciso VII;*
 - *adaptação para acessibilidade – inciso X;*
 - *reparos que impliquem manutenção e conservação de áreas externas e internas da edificação – inciso XI.*

3.7. O disposto no Art. 24 do mesmo Código vem reforçar esse entendimento ao estabelecer que são



dispensados da habilitação os projetos de modificação **sem alteração de área**, desde que mantidos:

- *o perímetro externo da edificação – inciso I;*
- *o uso ou atividade licenciados (“escritórios”) – inciso II;*
- *a estrutura da edificação – inciso IV; e*
- *as áreas de uso comum – inciso V.*

3.8. Todavia, tendo em vista que serão promovidas alterações significativas no leiaute interno para ocupação pelo COFFITO, entendemos que haveria necessidade de se obter um novo **Alvará de Funcionamento**, o que envolveria, apenas, a elaboração de novo projeto de incêndio e pânico, bem como de acessibilidade, baseados no leiaute arquitetônico projetado e obter sua aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar do DF - CBMDF.

3.9. Diante dessa nova diretriz, o Projeto de Arquitetura foi refeito, desconsiderando aquelas exigências até então entendidas como necessárias e foram iniciadas as ações para elaboração dos demais projetos necessários à realização das obras de reforma/adaptação para ocupação pelo COFFITO, a saber:

3.10. SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO – SCIP

3.10.1. A Norma Técnica nº 10/2015 do Corpo de Bombeiros Militar do DF – CBMDF trata, dentre outros assuntos não menos relevantes, do dimensionamento das Saídas de Emergência, para que se garanta um abandono rápido e seguro da edificação em caso de incêndio ou pânico.

3.10.2. Em sua Tabela 1 a referida NT classifica as edificações quanto a seu uso e tipo de ocupação. Para o caso do prédio do COFFITO, a classificação seria a de **Serviços Profissionais, Grupo 09 – Escritórios**. A própria tabela fornece exemplos de classificações das edificações enquadráveis neste grupo, citando, dentre outros, os **escritórios administrativos** e as **repartições públicas**.

3.10.3. Já com relação à altura da edificação, a Tabela 2 enquadra o prédio como Média – Código D₂ e, quanto à área total construída, a Tabela 3 o classifica nos seguintes códigos:

- *Quanto à área total construída H1 – edificação com área total grande;*
- *Quanto à área do subsoloK – edificação com grande subsolo; e*
- *Quanto à área do maior pavimento M – edificação com grande pavimento.*

3.10.4. No que se refere à classificação do prédio por suas características construtivas, podemos entender que o imóvel se enquadra no Código Z – “*Edificações em que a propagação do fogo é difícil, pois é estruturado em concreto armado, com parapeitos em alvenaria sob as janelas...*”.

3.10.5. Para edificações classificadas no Código Z, Grupo de Ocupações/Usos 09, sem *sprinklers*, com apenas uma saída de emergência, como é o caso desse prédio, a Tabela 6 – *Distâncias Máximas a Serem Percorridas* estabelece que essa distância não poderá ser superior a 30 m.

3.10.6. Considerando o leiaute proposto, verificamos que em alguns pontos da edificação estaríamos muito próximos ou mesmo um pouco além desse limite, o que poderia dificultar ou mesmo inviabilizar a aprovação do projeto pelo CBMDF e a concessão do Alvará de Funcionamento, obrigando a construção de uma nova escada de emergência, situação que nos levaria ao mesmo problema que enfrentamos junto à CAP, agora não mais pela mudança de uso e finalidade, mas pelo aumento da área construída da edificação.

3.10.7. Entretanto, existindo no prédio um sistema de chuveiros automáticos (*sprinklers*), são aceitas pela NT rotas de fuga com até 45 m de distância máxima, o que nos daria uma folga razoável para trabalhar os leiautes internos da ocupação sem maiores preocupações com esse quesito.

3.10.8. Dessa forma, optamos pela instalação de *sprinklers* em todo o prédio, o que, além de facilitar a obtenção da licença de funcionamento, trará maior segurança à edificação e a seus ocupantes.



3.10.9. A implantação desse sistema, todavia, implica na construção de um reservatório para reserva técnica de água com capacidade de 30.000 l, suficiente para o atendimento do sistema e a instalação de um grupo-gerador de energia que garanta o seu funcionamento em caso de desligamento da energia elétrica da concessionária em situações de emergência.

3.10.10. No que se refere à exigência de instalação de um elevador de emergência, a Tabela 9 – “Exigência de Elevador de Emergência e Área de Refúgio”, no caso de ocupações/ usos do Grupo 09 - Escritórios, só se aplica a prédios com altura superior a 45 m acima do térreo e/ou com altura ascendente igual ou superior a 12 m (a partir do 5º subsolo), o que não é o caso do edifício do COFFITO.

3.10.11. Portanto, para o estudo em questão, segundo as Normas do CBMDF, **não haveria necessidade de se construir uma segunda escada de emergência, desde que seja instalado no prédio um sistema de *sprinklers***, o que é perfeitamente viável técnica e economicamente, nem a instalação de um elevador de emergência.

3.10.12. O projeto de SCIP foi, então, elaborado, com base nesse entendimento, pela empresa NANO GREEN Projetos e foi submetido e aprovado pelo CBMDF, conforme Parecer de Aprovação nº 2021-3090-00, de 11.02.2021, compreendendo: Detecção de Incêndio; Saídas de Emergência; Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas; Iluminação de Emergência; Sinalização de Segurança contra Incêndio; Extintores de Incêndio; Hidrantes; Alarme de Incêndio; e Chuveiros Automáticos (*sprinklers*).

3.11. PROJETO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO – AR-CONDICIONADO

3.11.1. Com relação às instalações de Ar-Condicionado, o prédio é parcialmente provido de um sistema de climatização, limitado, porém, ao 2º pavimento e a parte do 4º pavimento, sendo atendido por uma Central de Refrigeração localizada na cobertura do prédio.

3.11.2. Com a futura ocupação do prédio com os escritórios do COFFITO e a instalação de um grande Plenário e um Auditório para cerca de 100 pessoas, entende-se que haverá necessidade de prover todas as demais áreas do prédio (exceto o subsolo) de um sistema de climatização adequado e suficiente para fornecer conforto térmico a seus usuários e visitantes.

3.11.3. O estudo realizado concluiu que a preservação do sistema atual e sua ampliação para atender a todo o prédio é técnica e economicamente inviável, considerando, primeiramente, a obsolescência dos equipamentos existentes, que não são mais comercializados pelo fabricante, o que traria enorme dificuldade para complementação da instalação atual ou mesmo para substituição daqueles por acaso defeituosos por equipamentos novos compatíveis com o novo sistema implantado.

3.11.4. Em segundo lugar, a Central de Refrigeração está dimensionada para prover apenas às áreas atualmente climatizadas do prédio, não comportando um sistema de climatização adequado e dimensionado para o todo programa de necessidades do COFFITO, sendo necessária a sua substituição por unidades de maior potência e capacidade.

3.11.5. Sendo assim, visando a prover toda a parte do prédio destinada à ocupação por Escritórios, Salas de Aula, Auditório e Plenário, além das áreas de circulação, de um sistema tecnicamente atualizado e capaz de fornecer conforto térmico aos usuários do prédio, as discussões realizadas entre as equipes técnicas da Projetista e do Departamento de Infraestrutura do COFFITO concluiu pela substituição total do sistema existente e pela instalação de um novo sistema adequado à nova demanda, com tecnologia atualizada e garantindo a uniformidade dos equipamentos, o que, certamente, além de maior conforto aos usuários, trará facilidade e menores custos com sua manutenção.

3.11.6. O Projeto de Climatização foi elaborado pela empresa TERMACON Projetos e Consultoria e considerou a instalação de um novo sistema, conhecido como Aquecimento, Ventilação e Ar-Condicionado – AVAC, que, além de proporcionar uma temperatura agradável a todos os ambientes, é



responsável por filtrar e renovar o ar, eliminar bactérias, mofo e fungos do ambiente.

3.11.7. Para minimizar os custos dessa substituição, todos os equipamentos existentes (Cassetes e Central) deverão retirados durante as obras e serão de propriedade da empresa contratada, que deverá precificá-los no mercado, por meio de avaliação técnica a ser realizada por profissional de engenharia habilitado, com apresentação de ART, e descontar o respectivo valor de sua proposta, que será avaliada na licitação pelo saldo entre o valor proposto para as obras e o valor do desconto precificado.

3.12. AUDITÓRIO

3.12.1. Tendo em vista que o programa de necessidades incluiu a instalação no prédio de um Auditório com capacidade para aproximadamente 100 pessoas, o Projeto de Arquitetura foi elaborado considerando sua localização no Térreo, único local do prédio com pé-direito duplo e, portanto, capaz de abrigar a instalação de um auditório com plateia tipo arquibancada.

3.12.2. Além dessa questão do pé-direito, se projetado em andares superiores certamente haveria questionamentos por parte dos órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos, devido à necessidade de viabilização de novas alternativas para evacuação do prédio em caso de incêndio e pânico, que deveriam ser necessariamente redimensionadas considerando a existência de uma população (plateia e convidados) que, em geral, desconhece as instalações do prédio e não está devidamente treinada para a necessidade de um eventual abandono do imóvel.

3.12.3. Definida, então, sua localização, passou-se a considerar os demais projetos envolvidos na construção de um auditório, a saber: projeto da estrutura metálica da plateia, detalhes específicos de arquitetura/leiaute; sistema de climatização; sistema de sonorização e vídeo; instalações elétricas; telecomunicações; luminotécnica; tratamento acústico; mobiliário; *backstage*; ambientes para tradução simultânea e sala de controle; Foyers etc.

3.12.5. Ademais, o Auditório deverá ser dotado de todos os equipamentos necessários a seu funcionamento, que precisam ser adquiridos no mercado especializado.

3.12.4. O Projeto do Auditório, envolvendo todas as disciplinas acima elencadas, inclusive o dimensionamento e especificação dos equipamentos necessários, foi elaborado pela empresa HENRIX Arquitetura, especializada nesse tipo de projeto.

3.13. PROJETOS COMPLEMENTARES

3.13.1. Definidas essas questões, os demais projetos necessários à perfeita definição do Objeto para contratação e realização das obras, cujo desenvolvimento dependia desses dimensionamentos e especificações, foram executados pela empresa INPROJECT Consultoria e Projetos, a saber:

- Levantamento e *As Built* da edificação;
- Instalações Elétricas;
- Subestação Elétrica;
- Exaustão;
- Cabeamento Estruturado;
- Instalações Hidrossanitárias; e
- SPDA.

3.13.2. O fornecimento de energia do prédio pela concessionária é, hoje, feito em Baixa Tensão. Porém, diante da nova carga requerida, principalmente pelo novo sistema de refrigeração com cerca de 170 TR, a projetista concluiu pela necessidade de alterar o fornecimento para Alta Tensão, o que obriga a instalação de uma Subestação Elétrica Rebaixadora, com potência de 500 kVA, que por norma deverá ser necessariamente abrigada, pois os transformadores instalados em poste da própria concessionária somente



são permitidos para potências de até 300 kVA.

3.13.3. Inicialmente, previu-se a instalação desse abrigo no Subsolo do prédio, em local próximo à atual entrada de energia da concessionária. Entretanto, a concessionária Neoenergia Brasília não aprovou o projeto, ponderando que essa localização traria riscos adicionais por ser aquele pavimento passível de inundações e pela dificuldade de acesso do CBMDF, em caso de incêndio.

3.13.4. Sendo assim, de comum acordo com a Projetista, o Projeto foi refeito e a Subestação transferida para o Térreo, passando a ocupar 3 vagas de estacionamento na área descoberta da laje existente sobre a rampa de acesso ao Subsolo. As vagas que serão extintas pela construção do abrigo da Subestação serão compensadas com a liberação de outras 3 vagas na área coberta no Subsolo onde seria, inicialmente, instalada a Subestação.

3.13.5. Os demais projetos foram desenvolvidos com base nas necessidades de adaptação das instalações existentes, segundo o novo leiaute projetado. Se necessário, os projetos deverão ser submetidos aos respectivos órgãos competentes pela empresa contratada para execução das obras e serviços de reforma/adaptação.

3.14. PROJETO DAS FACHADAS

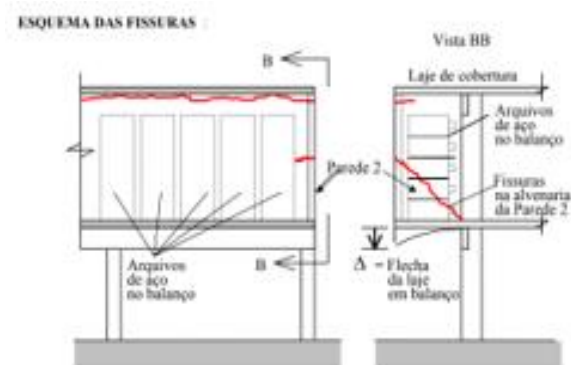
3.14.1. O prédio em questão apresenta diversas trincas/fissuras, além de deslocamentos no revestimento de pastilhas existente nas fachadas, o que causa, além de um péssimo aspecto estético, infiltrações nas paredes e estruturas internas da edificação.

3.14.2. O laudo técnico de inspeção contratado junto à empresa TECNOPLAN Engenharia Tecnologia e Planejamento de Obras apresentou ensaios termográficos e fotos que demonstram a situação em que se encontram as fachadas do prédio e recomendou a realização de novos ensaios de percussão e aderência à tração do revestimento, tanto das pastilhas quanto do emboço da base.

3.14.3. Foi contratada, então, a empresa INFORLUZ Incorporação e Negócios Imobiliários que, em seu laudo, fez um diagnóstico, a nosso ver, parcial, apontando como causa única do surgimento dessas patologias a ausência de juntas de dilatação horizontais e verticais no revestimento existente.

3.14.4. Entretanto, nossa experiência na realização de perícias nos permite acrescentar que não foi só a ausência de juntas de dilatação que contribuiu para as patologias verificadas. Uma análise mais detalhada da situação nos faz acreditar que houve deformações nas lajes em balanço onde se apoiam os elementos de alvenaria da fachada, decorrentes da concepção estrutural projetada para a edificação, na qual os pilares e vigas periféricos foram projetados recuados em relação à fachada. Para agravar a situação, foram ainda construídos em todos os pavimentos de escritórios pesados nichos em concreto e alvenaria destinados à instalação de armários embutidos.

3.14.5. No exemplo da figura abaixo fica demonstrada a deformação que, entendemos, ocorreu nas lajes em balanço da construção.



CAUSA DA FISSURAÇÃO: A deformação do balanço de concreto armado, por vários motivos entre eles:
Cargas elevadas colocadas sobre a laje em balanço (arquivos de aço cheios de papel);
Deformação lenta do concreto da laje em balanço.

3.14.6. Mais ainda, as inspeções termográficas realizadas detectaram diversos pontos onde significativas variações de temperatura indicam haver deslocamentos e vazios entre o revestimento cerâmico e a argamassa de base.

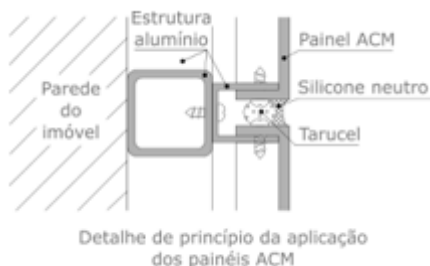
3.14.7. A empresa INFORLUZ recomendou a substituição de todo o revestimento cerâmico existente nas fachadas.

3.14.8. Sobre essa recomendação, conversamos detalhadamente com o responsável técnico pelo Laudo, pois, a nosso ver, a sugestão seria um pouco radical, uma vez que não nos parece haver, além das áreas afetadas pelas trincas/fissuras, tantos locais na fachada com deslocamentos que recomendem a substituição total daquele revestimento.

3.14.9. Em suas ponderações, o especialista defende, acertadamente, que a realização de reparos em revestimentos de pastilhas é bastante crítica, pois dificilmente encontraríamos material idêntico no mercado (fabricação já descontinuada) e, mesmo se o encontrássemos, as pastilhas aplicadas, por estarem por tantos anos expostas a intempéries, certamente perderam tonalidade e brilho, alterando suas características originais, o que evidenciaria visualmente os reparos que fossem realizados.

3.14.10. Diante dessa situação, estivemos conversando com alguns profissionais especializados e a melhor solução aventada foi a realização dos devidos reparos nas trincas e fissuras, conforme recomendações das normas técnicas vigentes, bem como a retirada do revestimento nos locais que apresentem deslocamento, sem, entretanto, refazer os acabamentos em pastilhas, bastando executar, nos locais afetados os acabamentos com emboço/reboco impermeabilizado.

3.14.11. Após a conclusão desses reparos, deverá ser instalado, superposto às áreas cegas das fachadas (ver figura abaixo), um revestimento em placas de ACM (sigla em inglês para Material de Alumínio Composto), material leve e ao mesmo tempo rígido, que possui alta resistência. Constituído por um núcleo de polietileno alocado sob pressão entre duas lâminas de alumínio, além do aspecto estético que proporciona uma aparência moderna à edificação, colabora significativamente com o isolamento térmico e acústico do edifício. Vide esquema de fixação abaixo.



3.14.12. Para execução desse Projeto foi contratada a empresa R.E.S. Carrasco Arquitetura.

3.15. COMPATIBILIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS

3.15.1. Diante de todas essas adaptações introduzidas e refazimentos no projeto de arquitetura original, ora pela alteração das premissas iniciais, ora pela necessidade de modificações promovidas durante o desenvolvimento dos demais projetos, foi detectada a necessidade de unificar todas as bases do projeto básico de arquitetura utilizadas em cada uma das disciplinas adicionais ou complementares e padronizá-lo, como também no que se refere aos orçamentos elaborados pelos respectivos projetistas.

3.15.2. Essa padronização tem o objetivo de evitar transtornos aos futuros licitantes, que poderiam ficar em dúvida sobre detalhes específicos que constem, por exemplo, no projeto de SCIP, que foi o primeiro a ser desenvolvido, onde constam leiautes que foram modificados com o desenvolvimento dos demais projetos. O mesmo aconteceu com o projeto de ar-condicionado, onde o projeto do auditório modificou, por exemplo, a localização inicialmente projetada para sua casa de máquinas.

3.15.3. Além, disso, fomos obrigados a providenciar, também, a padronização dos orçamentos, elaborados segundo critérios e formas de elaboração e apresentação características de cada um dos projetistas contratados.

3.15.4. Verificamos, também, que nos faltavam os orçamentos das obras de instalação do SCIP e das instalações prediais relativas ao sistema de ar-condicionado do prédio, bem como havia necessidade de considerar as modificações introduzidas no projeto de arquitetura original no orçamento geral das obras de adaptação.

3.15.5. Dessa forma, foi contratada a empresa NEOARQ Projetos de Arquitetura para padronização do projeto base de arquitetura em todos os demais projetos desenvolvidos, bem como da complementação e unificação dos orçamentos e especificações apresentados.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

4.1. A presente contratação está alinhada de uma maneira geral com o planejamento estratégico do COFFITO e as despesas correrão por conta do Orçamento Próprio do COFFITO aprovado para o exercício de 2023, nos elementos de despesas nº 6.2.2.1.1.02.01.01.001.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para ser contratada a adjudicatária deverá comprovar sua aptidão técnica por meio de Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT e Certidão de Acervo Técnico – CAT, documentos emitidos pelo CREA/CAU, acompanhadas de Atestado de Capacidade Técnico-profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no respectivo Conselho, com dados e informações suficientes para comprovar que o profissional que atuará como responsável técnico tenha sido responsável pela execução de obra(s) pertinente(s) em característica(s), qualidade e quantidade do Objeto desta demanda.

5.2. A licitante poderá vistoriar o local da execução das obras e serviços antes da elaboração de sua



proposta, para inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Departamento de Infraestrutura do COFFITO.

5.3. Diante dessa oportunidade, a licitante que decidir por não realizar a vistoria prévia das instalações não poderá alegar, no futuro, o desconhecimento das condições e algum grau de dificuldade existente como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ficando sob sua total responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos decorrentes de sua omissão.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. Toda a estimativa de quantidade de materiais e serviços a serem empregados para execução das obras foi levantada com base nos projetos executivos disponíveis.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. A escolha do tipo de solução técnica a contratar para execução das obras/adaptações se deu com base nos relatórios técnicos, no Projeto Básico de Arquitetura e nos demais Projetos contratados.

7.2. As especificações técnicas de materiais e serviços foram elaboradas com base nas indicações dos projetistas e sempre admitirão a aplicação de similares. Os custos envolvidos foram levantados pelos respectivos projetistas por meio de pesquisa de mercado e/ou uso da planilha SINAPI (Sistema Nacional de Custos e Índices da Construção Civil), conforme Decreto nº 7983/2013.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O orçamento estimado corresponde à consolidação dos orçamentos elaborados pelas empresas projetistas, conforme na Planilha Orçamentária unificada e padronizada, a saber:

<u>Pregão 3:</u>	R\$ 5.523.915,61
<u>Pregão 4:</u>	R\$ 1.725.639,12
<u>Pregão 5:</u>	R\$ 1.161.935,27
<u>Pregão 6:</u>	R\$ 1.689.559,60
<u>Total:</u>	R\$ 10.101.049,60

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. O Objeto da presente contratação é a execução das obras de reforma e adaptação do prédio de propriedade do COFFITO, localizado no SIA Trecho 17, Via IA 4, Lote 810, com área construída total de 4.986,70 m².

9.2. O prédio possui 7 pavimentos assim distribuídos: Subsolo, Térreo, Mezanino, 2º ao 4º pavimentos e cobertura.

9.3. No Subsolo, serão instalados, além da garagem, vestiários para prestadores de serviço e ciclistas, casas de bombas do SCIP, casa de máquinas do ar-condicionado do Auditório, a CAG do sistema de ar-condicionado das áreas de escritório e plenário.

9.4. No térreo, será instalada uma área para protocolo e uma recepção com controle de entrada por meio de catracas com identificação digital para acesso aos andares superiores do prédio. Além disso, será instalado um Auditório completo com capacidade para aproximadamente 100 pessoas, composto por uma plateia em arquibancada, balcão, *Foyer* e *Backstage*.

9.5. No Mezanino, haverá um espaço para exposições, um Foyer específico para acesso ao Balcão do Auditório e às Cabines de Som e Tradução Simultânea, além da construção de dois banheiros coletivos



(masculino e feminino) e de um WC Unissex para deficientes.

9.6. O 2º Pavimento será destinado ao uso específico de escritórios das áreas administrativas do COFFITO, tais como: Coordenação Geral, Secretaria, Cursos, Infraestrutura, Licitações, Contabilidade, Financeiro, Auditoria etc. Conforme previsto no projeto arquitetônico, seu leiaute será totalmente preservado, tendo em vista que as divisórias existentes são basicamente compostas por vidros temperados, que não podem ser modificados (perfurados ou cortados).

9.7. Entretanto, haverá necessidade de adaptações nas instalações prediais e na iluminação para atender às normas vigentes, como também para atender às instalações do novo sistema de climatização. O forro mineral e o piso existentes serão preservados e adaptados conforme a necessidade decorrente das modificações das instalações.

9.8. Já o 3º Pavimento, abrigará além dos setores de Informática e de Comunicação, inclusive um Estúdio, quatro Salas de Treinamento e um Refeitório. As divisórias e portas existentes, do tipo “Divilux”, serão retiradas e instaladas novas paredes divisórias em *drywall* e portas de madeira, sendo necessário o refazimento das instalações prediais e da iluminação para atender ao novo leiaute projetado e às normas vigentes.

9.9. Da mesma forma que no 2º Pavimento, o forro mineral e o piso existentes serão preservados, sendo adaptados conforme a necessidade decorrente das adaptações das instalações e as placas de forro, hoje danificadas em consequência de vazamentos já sanados, serão substituídas por placas oriundas da retirada do forro do 4º Pavimento.

9.10. No 4º Pavimento, serão instalados: um Plenário com capacidade para cerca de 60 pessoas; uma Recepção com espera para atender aos ambientes da Diretoria; a Procuradoria Jurídica; o Plenário; e as Salas da Presidência, Vice-Presidência e Diretores.

9.11. Dessa forma, o seu leiaute será totalmente modificado, sendo necessária a retirada das divisórias do tipo “Divilux” existentes e a instalação de novas paredes divisórias acústicas do tipo *drywall*, novo forro em gesso acartonado e novas luminárias conforme projeto de luminotécnica elaborado pela ARCH2. O piso existente será preservado.

9.12. Com relação às fachadas, os serviços se referem à realização de reparos/eliminação de trincas e fissuras existentes nas partes revestidas com pastilhas cerâmicas, observadas as normas vigentes¹. Há no prédio patologias classificadas como microfissuras (< 0,05 mm), fissuras (< 0,5 mm), trincas (0,5 < x < 1,0 mm) e rachaduras (1,0 e 1,5 mm).

9.12.1. Nas inspeções realizadas por empresas especializadas foram detectadas desde microfissuras até rachaduras nos revestimentos externos e internos da edificação, em sua maioria, ao que parece, decorrentes de movimentações/dilatações diferentes entre os elementos constitutivos das fachadas (estrutura de concreto e alvenaria), causadas por significativas variações térmicas² e pela ausência de juntas de dilatação, tanto horizontais quanto verticais.

9.12.2. A inspeção encontrou, também, alguns locais onde o revestimento em pastilhas está “desplacando”, ou seja, se descolando da base, com grande risco de queda, indicando a necessidade de intervenções nessas áreas para retirada e, se for o caso, reposição das pastilhas.

9.12.3. Todavia, conforme já dito anteriormente, esse tipo de revestimento não está mais disponível no mercado (fabricação descontinuada). Além disso, esses reparos certamente deixariam marcas na fachada, evidenciando visualmente os locais onde forem realizadas as intervenções, tanto nas áreas afetadas pela recuperação das trincas/fissuras, quanto nas partes com deslocamento.

¹ NBR 9575 (ABNT, 2003) e a NBR 15575 (ABNT, 2013)

² No DF é comum haver uma amplitude térmica diária entorno de 10 a 15 graus.



9.12.4. Dessa forma, os serviços projetados e especificados para as fachadas preveem a realização dos devidos reparos das patologias existentes, sem, entretanto, promover a reposição do revestimento em pastilhas.

9.12.5. Superposto ao acabamento existente, será colocado um revestimento em placas de ACM, que, além de esconder completamente os defeitos provocados pelos reparos realizados nas pastilhas, possui alta resistência e proporciona um aspecto externo mais moderno, colaborando significativamente com o isolamento térmico e acústico da edificação.

9.12.6. Conhecido como o revestimento do futuro, os painéis em ACM têm se tornado cada vez mais uma alternativa que alia praticidade e design, com um avançado conceito de modernidade, integrando funcionalidade, beleza e economia, além da facilidade de manutenção oferecida pelo alumínio, sendo totalmente recicláveis e incombustíveis. Vide maquete eletrônica com simulação em 3D do projeto elaborado.



10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

10.1. Com vistas a ampliar a competitividade no processo e tendo em vista que há no escopo das obras a serem contratadas e serviços que podem/dever ser executados por empresas especializadas, apesar de serem permitidas subcontratações de serviços, entendemos que seria o caso de dividirmos o Objeto em cinco lotes distintos, reduzindo significativamente a efetivação de custos adicionais com a sobreposição de BDI da Contratada e eventuais Subcontratadas:

Pregão 1: Obras de reforma e adaptações arquitetônicas do prédio decorrentes das alterações de layout propostas, incluindo o novo SCIP – Segurança contra Incêndio e Pânico, a ventilação e exaustão mecânicas do subsolo, as adaptações e reparos das instalações prediais elétricas, hidrossanitárias, lógica e telefonia, fornecimento e instalação de subestação elétrica e de grupo gerador de emergência;

Pregão 2: Fornecimento e Instalação de Novo Sistema de Climatização em todas as áreas de Escritório, Plenário e Auditório;

Pregão 3: Construção de Auditório completo com plateia tipo arquibancada em estrutura metálica, conforme projetos e especificações;

Pregão 4: Tratamento de Trinca e Fissuras existentes nas fachadas do prédio e retirada do revestimento que apresente deslocamentos e/ou sons cavos em ensaios à percussão e execução de Novo Revestimento nas fachadas em placas de ACM, sigla em inglês para Material de Alumínio Composto, conforme projetos e especificações.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A mudança da sua Sede para o novo prédio permitirá que o COFFITO exerça com excelência seus objetivos constitucionais de normatizar, exercer o controle ético, científico e social das profissões de Fisioterapia e Terapia Ocupacional em todo o território nacional, defendendo a inserção profissional nos diversos mundos do



trabalho, bem como fomentar a boa formação técnica e humanista dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais.

11.2. As novas instalações do COFFITO proporcionarão maior conforto aos funcionários, conselheiros, visitantes e demais usuários, que contarão com ambientes mais acolhedores, modernos, seguros e devidamente climatizados. Seus usuários terão à disposição, ainda, um auditório completo com capacidade para aproximadamente 100 pessoas, quatro salas de aula, um estúdio e um plenário projetado para atender plena e confortavelmente às reuniões presenciais regulares e extraordinárias da Diretoria e Conselheiros.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não houve contratações similares feitas pelo COFFITO, sendo esta a única obra considerada de grande porte a ser realizada por este Conselho, razão pela qual não se apresentará uma comparação com outras contratações similares feitas pelo Órgão.

13. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. As práticas de sustentabilidade vislumbradas, principalmente em relação à conservação de meio ambiente devem obedecer a Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01, de 19 de janeiro de 2010 e as disposições abaixo.

13.2. As peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

13.3. Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil - poli bromados (PBBs), éteres difenil - poli bromados (PBDEs).

13.4. No que couber, a CONTRATADA deverá observar as disposições da NBR ISO 14064:2007, partes 1, 2 e 3, NBR ISO 14066:2012 e NBR 15833:2010.

13.5. Todos os eventuais agentes para limpeza que sejam empregados deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação vigente.

13.6. A CONTRATADA deverá apresentar, quando da execução dos serviços que assim necessitem e junto ao relatório mensal de serviço, a listagem de todo o material retirado dos locais de execução dos serviços juntando os comprovantes de Controle de Transporte de Resíduos devidamente preenchidos.

13.7. A utilização dos equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento deve atender necessariamente a Resolução CONAMA n° 20, de 7 de dezembro de 1994.

13.8. Os gases refrigerantes a serem utilizados deverão ser apresentados com registro próprio nos órgãos pertinentes.

13.9. O Plano de descarte para os gases refrigerantes, óleos, solventes, tintas, e demais fluidos oriundos de manutenções preventivas e corretivas deve atender aos procedimentos previstos na Resolução CONAMA n° 340, de 25 de setembro de 2003 e Resolução CONAMA n° 362, de 23 de junho de 2005.

13.10. O Plano de descarte ou reciclagem de demais restos de materiais, inclusive de demolições, oriundos de manutenções preventivas e corretivas, deve ocorrer em observância à lei n° 10.936/2002, a IN/MARE n° 6, de 3 de novembro de 1995, Resolução CONAMA n° 257, de 30 de junho de 1999, Resolução CONAMA n° 307, de 05 de Julho de 2002, no que couber.



13.11. Devem ser verificadas também as seguintes práticas de sustentabilidade:

13.11.1. A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho editadas pelo Ministério do Trabalho.

13.11.2. A futura CONTRATADA deve promover, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

13.11.3. Não será contratada empresa inscrita no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Portaria n° 540, de 15 de outubro de 2004.

13.12. O serviço objeto da contratação não gera resíduos suficientes para motivar a exigência de certificado relacionado a descarte de resíduos na parte de habilitação técnica do Termo de Referência.

13.13. Os resíduos da construção civil subdividem-se em quatro classes:

13.13.1. I - **Classe A** – são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

13.13.1.1. De construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

13.13.1.2. De construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;

13.13.1.3. De processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

13.13.2. II - **Classe B** - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso; (Redação dada pela Resolução n° 469/2015).

13.13.3. III - **Classe C** – são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;

13.13.4. IV - **Classe D** – são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde, oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

13.14. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução n° 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

13.14.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

13.15. Nos termos da Resolução CONAMA n° 307/2002 e 448/2012, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

13.15.1. **Resíduos Classe A** (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;



- 13.15.2. **Resíduos Classe B** (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 13.15.3. **Resíduos Classe C** (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação):deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 13.15.4. **Resíduos Classe D** (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados;
- 13.16. Não serão permitidas, à CONTRATADA, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, tais como:
- 13.16.1. Lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- 13.16.2. Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- 13.16.3. Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.
- 13.17. A CONTRATADA deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação, artigos 4° e 6° da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.
- 13.18. Só será admitida a oferta de pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 08, de 03/09/2012.
- 13.19. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pilhas e baterias, cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 08, de 03/09/2012.
- 13.20. Os óleos lubrificantes descartados deverão ser corretamente recolhidos, coletados e ter uma destinação para evitar efeitos nocivos ao meio ambiente, obedecendo a resolução n° 362/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.
- 13.21. A CONTRATADA deverá atender ao disposto na Resolução RDC ANVISA n° 52, de 2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos, bem como observar as demais orientações constantes no item 3 dos estudos.
- 13.22. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei n° 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS), artigo 53 do Decreto n° 4.074, de 2002, e legislação correlata.
- 13.23. Disponibilização de forma histórica, evolução mês a mês e anual, dos dados de manutenção, eficiência energética e indicadores chaves de desempenho dos sistemas e da edificação como um todo, incluindo novas instalações, através dos relatórios mensais de manutenção, relatórios complementares de atividades, pareceres,



laudos técnicos, avaliações, estudos de viabilidade técnica e econômica e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários ao cumprimento do objeto.

14. DECLARAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

14.1. A contratação de empresas especializadas para execução das obras de reforma e adaptação do prédio onde funcionará a Nova Sede do COFFITO é técnica e economicamente viável, conforme estudos e projetos desenvolvidos.

14.2. Além disso, há interesse público na sua consecução, tendo em vista que as novas instalações possibilitarão que o COFFITO exerça com excelência seus objetivos constitucionais em ambientes mais acolhedores, modernos, seguros e devidamente climatizados.

14.3. Como resultado do estudo prévio e do planejamento realizados, além da qualidade dos projetos envolvidos na definição e preparação do Objeto da licitação, declaramos **VIÁVEL** a contratação pretendida.

15. RESPONSÁVEL

15.1 Departamento de Infraestrutura do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO

Eng. José Eduardo Bernat de Souza
CREA nº 49.810-D (RJ)
Chefe do Departamento



ANEXO III MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 11 / 2023
CONTRATO Nº __ / 2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____, PARA SERVIÇO DE XXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

O CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede no SRTVS, 701, Conjunto L, Edifício Assis Chateaubriand, Bloco 2, Sala 602 - CEP 70340-906, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 00.487.140/0001-36, representado pelo seu Presidente, o Conselheiro Federal Dr. Roberto Mattar Cepeda, e, de outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº ____/____-__, estabelecida no endereço _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº ____ - ____/____ e CPF nº ____-____-__, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para reforma e modernização da nova sede do COFFITO, a ser executado conforme o Edital, e seus Anexos, o qual está vinculado ao Edital do Pregão nº 06/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do Processo nº 11/2023, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para Tratamento de Trinca e Fissuras existentes nas fachadas do prédio, retirada do revestimento que apresente deslocamentos e/ou sons cavos em ensaios à percussão e execução de Novo Revestimento nas fachadas em placas de ACM, conforme projetos e especificações anexos a este Termo, no prédio situado no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA – Trecho 17 – Via IA-4, Lote 810, que abrigará a nova Sede do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO, em Brasília DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pelas normas contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação promovida pelo **Pregão nº 06/2023**, em que à **CONTRATADA** foi adjudicado o objeto da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I – Edital de Pregão Nº 06/2023;
- II – Termo de Referência;
- III – Proposta de preços e os documentos de habilitação



IV – Projetos e documentos relacionados à Reforma

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Somente será permitido o início dos serviços após a apresentação, pela CONTRATADA, da seguinte documentação:

- Registro da obra no CREA;
- Anotações de Responsabilidade Técnica – ART de todos os Responsáveis Técnicos pela obra;
- Garantia contratual;
- Apólice dos seguros contratuais (seguro contra riscos de engenharia e seguro coletivo contra acidentes de trabalho);
- Cronograma Físico-financeiro – Diagrama de Gantt;
- Relação de funcionários que realizarão os serviços, contendo nome e número da carteira de identidade.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

O valor global a ser pago pelos serviços objetos do presente Contrato é de R\$ _____.____,___ (X reais e Y centavos), conforme o Cronograma definido no Termo de Referência e Anexos.

O pagamento relativo a cada etapa dos serviços prevista no Cronograma Físico-financeiro somente será efetivada após aprovado pela Fiscalização. Fica assegurado ao COFFITO o direito de não efetivar o pagamento de parcela se ficar comprovada a imperfeição dos serviços ou sua execução em desacordo com as normas técnicas, com este Termo de Referência ou demais documentos determinantes dos serviços, devendo então ser justificadas, por escrito, as razões da não aceitação.

O pagamento da parcela não aceita será liberado após a correção das imperfeições pela CONTRATADA e aceitação pela Fiscalização.

Para avaliação do cumprimento de cada etapa deverá ser fornecido pela CONTRATADA, e devidamente aceito pela Fiscalização, o Boletim de Medição, onde deverão estar explicitados os diversos subitens de serviço, com sua respectiva representação percentual e em valor, em relação ao item do Cronograma Físico-financeiro e em relação ao valor global. Tal planilha servirá de base para elaboração da avaliação dos percentuais dos itens de cronograma executados e a executar, sendo assim possível avaliar o cumprimento da etapa através da comparação dos valores e percentuais acumulados ao seu final.

Concluída a etapa, conforme indicação no Cronograma Físico-financeiro, a CONTRATADA solicitará autorização para faturar, indicando os itens do Cronograma considerados cumpridos. A Fiscalização vistoriará os serviços e verificará se, na execução da etapa, foram atendidas pela CONTRATADA todas as obrigações contratuais. Em caso de conformidade, inclusive em relação aos percentuais de execução avaliados, a CONTRATADA será autorizada a apresentar os documentos de cobrança referentes ao preço da etapa executada.

Caberá à CONTRATADA sanar as falhas apontadas pela Fiscalização, submetendo a etapa dos serviços impugnada à nova verificação, após o quê, proceder-se-á da forma estabelecida no item 13.4.

Orientações gerais quanto ao pagamento:

Após aprovação do Boletim da Medição pela Fiscalização, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica ou depósito bancário em conta corrente, em até 10 (dez) dias corridos após a realização dos serviços e atestação dos documentos de cobrança, observado o cronograma de desembolso máximo por período, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma



para tal, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

Para cada pagamento, o setor responsável confirmará a regularidade da CONTRATADA relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas que poderá ser suprido com a consulta ao SICAF.

Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

O pagamento da primeira nota fiscal/fatura somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das cláusulas referentes a seguros e garantias contratuais, e com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro da obra no CREA;
- b) Matrícula da obra no INSS;
- c) ART de todos os Responsáveis Técnicos da obra;
- d) Cronograma Físico-financeiro aprovado pela Fiscalização.

Mensalmente:

e) GRF- Guia de Recolhimento do FGTS, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no Instrumento convocatório;

f) Recibo de fornecimento de vale-transporte e auxílio alimentação, relativo ao mês a que se referir a fatura ou declaração assinada pelo empregado de não uso do vale-transporte ou auxílio-alimentação;

g) GFIP - Guia paga de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - completa, contendo relação do empregado e resumo das informações à Previdência Social, referente exclusivamente ao presente contrato, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;

h) Guia paga de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;

i) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

i.1) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a apresentação da certidão emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB, com informações da situação do sujeito passivo quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24.06.91, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e, a certidão conjunta, emitida pela RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com informações da situação do sujeito passivo quanto aos demais tributos



federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados.

- j) Certidão negativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- k) Prova de recolhimento junto ao COFINS e PIS;
- l) Certidão negativa de débito do INSS e PIS;

Última fatura:

- a) Prova de recolhimento junto ao FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débito junto às Fazendas Federal e Distrital;
- c) Prova de recolhimento junto ao COFINS e PIS.
- d) Certidão Negativa de Débito do INSS e PIS;
- e) Certificado de Conclusão e Termo de Recebimento Provisório emitido pelo COFFITO;
- f) "As built" da obra, elaborado pelo responsável técnico por sua execução;
- g) Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, se for o caso;

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal e Distrital, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou ainda enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira.

A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CONTRATADA, tais como nota fiscal/fatura, relação de funcionários, guia de recolhimento do FGTS, CND do INSS, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados.

O pagamento poderá ser susgado pelo CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a) Não observância das especificações técnicas;
- b) Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar ou onerar o COFFITO;
- c) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o COFFITO por conta do estabelecido no Contrato;
- d) Não execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato;
- e) Erros ou vícios de notas fiscais/faturas.

Salvo a atualização financeira prevista neste Termo de Referência, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

Eventual mudança do CNPJ da sede da CONTRATADA (matriz/filial) encarregada da execução do objeto contratado, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

Enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da CONTRATADA, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

Na hipótese de o prazo de execução exceder a 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da



proposta, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como alteração do Cronograma Físico-Financeiro, por interesse do CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente ainda não pago poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, Coluna 35, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao CONTRATANTE que se reserva o direito de analisar o reajuste pretendido, utilizando-se da seguinte forma:

$$R = V \cdot \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor constante da proposta;

I= Índice relativo ao mês do reajustamento;

I₀= Índice relativo ao mês da proposta.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente, tão logo o índice definitivo seja divulgado.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

Em sendo cabível o reajustamento, na forma do caput deste item, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento do valor remanescente.

O COFFITO efetuará a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA deixar de cumprir com as obrigações contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Poderá o presente CONTRATO ser rescindido, caso ocorram os motivos constantes dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, em que não haja culpa da Administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com renovação conforme a legislação vigente.

O prazo de execução das obras e serviços, contado a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do Art. 57 da Lei 8.666/1993, será de 120 (cento e vinte) dias;

A CONTRATADA terá até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço Inicial para dar início aos serviços.

A contagem do prazo para execução dos serviços será iniciada na data fixada na Ordem de Serviço Inicial, ainda que a CONTRATADA não apresente a documentação mencionada acima, salvo justificativas aceitas pela Fiscalização, que fixará uma nova data para início da contagem do prazo.

A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, considerando a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estipulado para a conclusão do objeto do



contrato.

Esse planejamento deverá estar representado no Cronograma Físico-Financeiro detalhado que a CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço Inicial para aprovação pela Fiscalização, conforme estabelecido no item 10.4.e.

O Cronograma Físico-financeiro deverá conter todos os itens da planilha orçamentária.

O Cronograma Físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, em qualquer caso, será analisado pela Fiscalização em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.

Após a análise da Fiscalização, caso seja necessário, a CONTRATADA deverá efetuar as alterações solicitadas no Cronograma Físico-financeiro e apresentá-lo novamente à Fiscalização em até 5 (cinco) dias.

Durante o período de análise e revisão do Cronograma Físico-financeiro elaborado pela CONTRATADA, o acompanhamento do andamento da obra adotará, como parâmetro, o Cronograma Físico-financeiro que integra o edital da licitação.

O Cronograma Físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela Fiscalização, servirá como base para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso.

Caso haja a formalização de um termo aditivo durante a execução do contrato que altere os prazos previstos no Cronograma Físico-financeiro aprovado, a CONTRATADA deverá entregar um novo Cronograma atualizado, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do aditivo, devendo submetê-lo à nova aprovação da Fiscalização.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar e entregar as obras e serviços em perfeitas condições, valendo-se das melhores técnicas disponíveis, e de acordo com os documentos explicitados no Edital e suas peças, em estreita obediência à legislação vigente, às normas da ABNT e às determinações da Fiscalização.

Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive quanto ao pagamento do seguro contra acidentes de trabalho e do seguro de responsabilidade civil.

Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transportes em geral, seguro dos operários e contra terceiros, tributos, encargos sociais e trabalhistas e contribuições de qualquer natureza, bem como quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se façam necessárias, inclusive as relacionadas com a elaboração do cadastro dos serviços/alterações do projeto original executados ("*as built*").

Observar rigorosamente a legislação vigente sobre a proteção do meio-ambiente, acatar as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitados, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção - Portaria nº 04, do Ministério do Trabalho - Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, de 04.07.95 (D.O.U. de 07.07.95), e alterações subsequentes.



Proceder à remoção de entulhos resultante das obras e serviços realizados, bem como a retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora das dependências do CONTRATANTE, após ser lavrado o "Termo de Recebimento Provisório", e dentro do prazo nele estabelecido. Findo este prazo, sem que essas providências tenham sido adotadas pela CONTRATADA, o CONTRATANTE promoverá a retirada, debitando as respectivas despesas do saldo contratual remanescente e/ou da garantia.

Executar, às suas custas, os reparos que se fizerem necessários, de acordo com as determinações do CONTRATANTE, para que os serviços sejam entregues conforme projetado e especificado, com a qualidade estabelecida.

Facilitar todas as atividades do CONTRATANTE, bem como das supervisões dos seus prepostos, fornecendo as informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução.

Atender prontamente às reclamações e exigências do CONTRATANTE, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços, que, comprovadamente, não atenderem àquilo que foi projetado, às especificações e às normas técnicas pertinentes.

Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes no Cronograma Físico-Financeiro apresentado quando da assinatura do Contrato, atendendo às convocações do CONTRATANTE para reuniões de avaliação/acompanhamento.

Manter a obra e serviços executados em perfeitas condições de limpeza, conservação e funcionamento até que seja lavrado o respectivo "Termo de Recebimento Definitivo".

Manter, no local dos serviços, um "Diário de Obra", onde tanto a CONTRATADA quanto o CONTRATANTE deverão registrar tudo aquilo que julgarem conveniente para a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do contrato, sendo visado diariamente pelas partes.

Manter os insumos, equipamentos e ferramentas acondicionados em locais seguros, já que ao CONTRATANTE não caberá nenhuma responsabilidade por furtos, roubos ou extravios.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A presença da Fiscalização não implica na diminuição da referida responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes no trabalho sofridos por seus operários, devendo lhes fornecer todos os equipamentos de proteção individuais e coletivos, de acordo com as exigências da CLT e da NR-18.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a reconstituição de quaisquer danos e avarias por ela causadas, inclusive a terceiros, motivados pela execução dos serviços ou pela movimentação pelo prédio, de materiais, equipamentos, ferramentas ou mesmo de seus operários.

A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização todo e qualquer material a ser utilizado na obra, antes de sua aplicação, para análise da conformidade e aprovação.

Não serão aceitos os serviços executados com materiais que não tenham sido previamente aprovados pela Fiscalização.

Uma vez aprovada(s) a(s) amostra(s) do(s) material(is) a ser(em) utilizado(s), as demais partidas ficarão sujeitas à aceitação pela Fiscalização do COFFITO, sendo impugnadas as que estiverem em desacordo com a(s) amostra(s) já aprovada(s) e com o estabelecido nas especificações dos referidos materiais.

A CONTRATADA não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta Licitação.

A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, indicar em sua documentação de habilitação o profissional (Engenheiro ou Arquiteto) legalmente habilitado junto ao CREA ou ao CAU que será o responsável técnico pela



execução do serviço, cuja capacitação técnico-profissional deverá ser atestada pela apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, compatível em características, quantidades e prazo com o objeto desta licitação.

A CONTRATADA deverá, enquanto organização empresarial, comprovar sua capacitação técnico-operacional para execução das obras por meio de Atestados devidamente registrados no respectivo Conselho, limitada esta exigência, porém, a 50% das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação, a saber: Instalação de Sistema de Climatização com capacidade de 170 TR;

A Fiscalização do COFFITO não responderá pela execução e acompanhamento diário da obra, cabendo ao responsável técnico da CONTRATADA vinculado ao Contrato realizar a função de coordenador e gestor da obra, de forma a zelar pelo cumprimento do Cronograma Físico-financeiro acordado, cabendo à Fiscalização a análise das etapas executadas e se essas atendem ao disposto no Edital e suas peças.

Caberá à CONTRATADA verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos, comunicando à Fiscalização, qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução. A não observância destes dispositivos transferirá à CONTRATADA todas as responsabilidades pelo funcionamento ou instabilidade dos elementos defeituosos.

O responsável técnico pela condução e execução das obras permanecerá vinculado ao Contrato até o Recebimento Definitivo, com poderes e autonomia para deliberar sobre qualquer determinação urgente que se faça necessária.

Retirar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após receber a notificação, preferencialmente através do Diário de Obras, todo material rejeitado pela Fiscalização.

Responsabilizar-se pelos danos causados ao COFFITO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução das obras e serviços.

Afastar ou substituir, por recomendação da Fiscalização, qualquer empregado, seu ou de subcontratadas, que comprovadamente causar embaraço à boa execução do serviço, em até 24 (vinte e quatro) horas após receber a devida notificação.

Executar o serviço no prazo fixado neste Instrumento e em estrita observância ao Cronograma Físico-financeiro acordado, empregando materiais e equipamentos de primeira qualidade, executando os acabamentos com esmero, de acordo com as especificações, normas técnicas e diretivas da Fiscalização.

Acatar as diretivas, decisões, observações e sugestões feitas pela Fiscalização, que serão formuladas por escrito em documento formal, contrarrecibo ou assentes no próprio Diário de Obra.

Não sub-rogar, ceder ou transferir a totalidade desta contratação.

Submeter, previamente e por escrito, quando solicitado pela Fiscalização, os catálogos industriais, especificações técnicas e amostras dos materiais especificados e daqueles que pretende aplicar como "similar".

Comunicar, previamente e por escrito, ao COFFITO qualquer substituição em seu plantel técnico ou de subcontratadas.

Ao fim dos serviços, deverão ser removidos o entulho e restos de materiais utilizados e porventura ainda existentes no local. As obras e serviços somente serão considerados em condições de serem recebidos quando o local estiver completamente limpo e depois de reparados os eventuais defeitos ou vícios construtivos.

Reparar, corrigir, remover, demolir, desmanchar, reconstruir e refazer, por sua conta e no prazo definido pela Fiscalização, os serviços que não forem aceitos, total ou parcialmente.

Responsabilizar-se pela realização de ensaios, testes ou provas necessárias à comprovação da qualidade da prestação dos serviços executados.

Providenciar, às suas expensas, quando solicitado pela Fiscalização, atestado de similaridade de desempenho dos



materiais expedidos por instituições ou fundações reconhecidas e capacitadas para este fim, quando do uso de material similar ao descrito nas Especificações Técnicas contratadas.

Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia de 5 (cinco) anos estender-se-á a toda a marcenaria fornecida pela CONTRATADA, conforme projeto e especificações fornecidos pela CONTRATANTE.

Adequar todos os projetos, especificações e memoriais descritivos às diretivas do COFFITO, em razão de possíveis alterações dos projetos originais que, porventura, tenham sido necessárias durante a execução do objeto do Contrato até a sua entrega definitiva;

Entregar ao COFFITO, devidamente conferidos pela Fiscalização, todos os certificados de garantia dos equipamentos, manuais de operação, juntamente com os desenhos "as built" de todos os projetos executados, sem prejuízo da responsabilidade civil da CONTRATADA em relação às obras e serviços por ela realizados.

Também caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no Edital e demais anexos:

IX. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do Contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do CONTRATANTE;

X. Reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do COFFITO;

XI. Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obras, contendo os lançamentos e registros obrigatórios;

XII. Apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pelo CONTRATANTE:

- l) Cópias do livro de registro;
- m) Cópias das carteiras de trabalho;
- n) Certidão Negativa dos Débitos Salariais; (TRT)
- o) Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas; enit.trabalho.gov.br
- p) Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente; enit.trabalho.gov.br/portal/index.php/emissao-de-certidoes-e-relacao-de-infracoes
- q) Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
- r) Comprovação do depósito bancário dos salários, folha de pagamento e contracheques, acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados;
- s) Guia de Recolhimento do INSS;
- t) Guia de Recolhimento do FGTS;
- u) GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
- v) Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.

- Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



- Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.

São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

- a) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- b) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato.
- c) A subcontratação total do Objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar a análise dos documentos de cobrança emitidos pela Contratada, atestar em tempo hábil e encaminhar ao setor competente para realização do pagamento;

Efetuar os pagamentos na forma ajustada no Contrato;

Fornecer à Contratada eventuais desenhos técnicos e demais elementos informativos pertinentes que estejam disponíveis;

Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Termo.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Termo, inclusive os locais de instalação de guarda dos equipamentos.

Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados.

Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Coordenação - Geral do COFFITO ou por funcionário ou Departamento designado para tal função.

Caberá à CONTRATANTE designar o Fiscal Titular, que a representará na direção, aferição e coordenação dos serviços.

A Fiscalização objetiva a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, e será exercida por servidores técnicos do Departamento de Infraestrutura do COFFITO, conforme segue:

Terá atuação sistemática durante toda a execução do Contrato, podendo opinar a qualquer momento que julgue necessário;

A Fiscalização será a interface da empresa CONTRATADA e o COFFITO. Quaisquer tratativas sobre o Objeto em execução deverão ser efetuadas exclusivamente com a Fiscalização, por meio do Fiscal Titular;

Os serviços contratados, a cada etapa, serão submetidos à avaliação da Fiscalização, que emitirá parecer técnico aprovando ou não a etapa correspondente;



A CONTRATADA deverá facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos projetos e documentos em elaboração sempre que necessário, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade técnica e civil pelos serviços executados.

A Fiscalização terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

Aprovar a indicação pela CONTRATADA do Coordenador responsável pela condução dos trabalhos e dos Responsáveis Técnicos por cada disciplina, quando pertinente;

Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que prejudique a execução do objeto ou a ação da Fiscalização;

Verificar se está sendo empregada na realização dos trabalhos a equipe técnica, equipamentos e materiais previstos;

Exigir o cumprimento das normas aplicáveis, podendo suspender qualquer serviço no caso de constatar inadequações;

Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Termo de Referência, que sejam efetivamente necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

Exercer controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando ou não os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

Analisar e aprovar os serviços executados, em relação ao previsto neste Termo de Referência;

Analisar e dar a devida tramitação às medições emitidas pela CONTRATADA;

Encaminhar à CONTRATADA as análises efetuadas para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;

Receber os serviços de cada etapa, verificando o atendimento às análises efetuadas e a apresentação de todo o conteúdo previsto

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento Próprio do COFFITO, aprovado para o exercício de 2023, nos elementos de despesas n.º 6.2.2.1.1.02.01.01.001.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Responderá por crime tipificado no Código Penal, o licitante que praticar os atos previstos nos artigos 337-E ao 337-P do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas no item 15.5 adiante, com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o COFFITO, por prazo não superior a dois anos; ou
- c) Impedimento de licitar e contratar e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, como consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

Deverá ser aplicada a sanção de advertência, não afastando a possibilidade de aplicação de sanção de multa, especialmente em caso de reincidência, nas seguintes condições, entre outras hipóteses:

- i) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço;
- j) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do COFFITO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- k) Descumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega do Cronograma Físico-Financeiro e Diagrama de Gantt;
- l) A qualquer tempo, se constatado que a CONTRATADA executou percentual acumulado menor que o previsto para aquele período no Cronograma Físico-Financeiro por ela apresentado e aprovado pela Fiscalização, desde que não se enquadre em situação passível de aplicação de multa, conforme item 16.5 desta cláusula.

Deverá ser aplicada multa equivalente aos percentuais a seguir definidos, entre outras hipóteses, nas seguintes condições:



- i) 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor da respectiva parcela em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a “não-aceitação” do objeto, configurando, nessa hipótese, a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- j) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- k) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- l) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

Obs.: As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

As sanções previstas no subitem 15.3, alíneas a, b, e c poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Também fica sujeita às penalidades previstas no art. 87, Incisos III e IV da Lei 8.666/1993 a CONTRATADA que:

- g) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- i) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

O Contrato será rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleita a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só eleito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília (DF), ___ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Dr. Roberto Mattar Cepeda
Presidente do COFFITO

Xxxxxx Xxxxxxxx xx Xxxxx
Cargo

José Eduardo Bernat
Fiscal

Xxxxxx Xxxxxxxx xx Xxxxx
Preposto



ANEXO IV

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2023

(Processo Administrativo n.º 11/2023)

DECLARAMOS, para fins de participação no processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 03/2023 do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, que o responsável indicado pela empresa, cujos dados estão informados abaixo, realizou a vistoria em companhia de empregado deste Conselho, nesta data, nas instalações onde serão prestados os serviços objeto da licitação e inteirou-se de todos os aspectos e características das dependências e esclareceu todas as dúvidas, de forma a subsidiar a formulação de sua proposta, estando ciente de todas as situações inerentes à execução dos trabalhos, tendo aceitado as condições existentes, não podendo alegar desconhecimento de qualquer dificuldade encontrada futuramente.

Nome da Empresa: _____

Representante: _____

Documento de Identificação: _____

Assinatura: _____

Local e Data,

Assinatura do Representante do COFFITO

OU

(em caso de não realização de vistoria)

Optamos pela não realização de vistoria, assumindo inteira responsabilidade ou consequências por essa omissão.

Declaro ter conhecimento de todas as informações e das condições e locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cidade – Estado, XX de XXXXXXX de 20XX

Assinatura do Representante da Licitante



ANEXO V

Planilha de Cálculo do BDI (Acórdãos 2622 e 2639 - TCU Plenário)

$$\text{BDI} = \left[\frac{(1 + (\text{AC} + \text{S} + \text{R} + \text{G})) * (1 + \text{DF}) * (1 + \text{L})}{(1 - \text{I})} - 1 \right] * 100$$

AC = Rateio da Administração Central	4,00%
S = Taxa de Seguro	0,40%
R = Riscos e Imprevistos	1,27%
G = Garantias Exigidas	0,40%
DF = Despesas Financeiras	1,23%
L = Lucro Bruto	7,40%
I = Tributos Incidentes	6,15%
ISS sobre MO (50% do valor orçado) =	2,50% *
PIS =	0,65%
COFINS =	3,00%

BDI = 22,88%

(AC+S+R+G) =	6,07%
1+ (AC+S+R+G) =	106,07%
1+DF =	101,23%
1+L =	107,40%
1-I =	93,85%
Numerador =	115,32%
Denominador =	93,85%
Fração =	1,228773425
Fração - 1 =	0,228773425

* Alíquota do DF = 5%